

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2022 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 247

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 52 da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o inciso I do art. 6º da Portaria n.º 1.973, de 31 de agosto de 2021, e segundo o constante do processo n.º 00190.102114/2022-17, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da CGU, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria Normativa.

Art. 2º Nos termos do disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021, ficam alocadas:

I - uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.05 (Chefe de Serviço) da Coordenação-Geral de Promoção de Integridade do Siscor da Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal para a Controladoria Regional no Estado de Minas Gerais, notadamente para a Coordenação do Núcleo de Ações de Correição de Minas Gerais - NACOR/MG; e

II - um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.04 (Chefe de Seção) do Gabinete da Corregedoria-Geral da União para a Coordenação-Geral de Promoção da Integridade do Siscor da Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal da Corregedoria-Geral da União;

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria CGU n.º 3.553, de 12 de novembro de 2019; e

II - a Portaria SE/CGU n.º 2.120, de 24 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Controladoria-Geral da União - CGU, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição, do Sistema de Ouvidoria e do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo federal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, à promoção da política nacional de governo aberto, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência e da integridade da gestão no âmbito do Poder Executivo federal;

II - decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

III - instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

IV - acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo federal;

V - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso no Poder Executivo federal, para o exame de sua regularidade e a proposição de providências ou a correção de falhas;

VI - efetivação ou promoção da declaração de nulidade de procedimento ou processo administrativo, em curso ou já julgado por qualquer autoridade do Poder Executivo federal, e da apuração imediata e regular dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada, quando couber;

VII - requisição de procedimentos e de processos administrativos julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, contados da data do julgamento ou do arquivamento, no âmbito do Poder Executivo federal, para reexaminá-los e, se necessário, proferir nova decisão;

VIII - requisição de dados, de informações e de documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade do Poder Executivo federal;

IX - requisição de informações e de documentos a órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e atividades;

X - requisição, a órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, de servidores ou de empregados públicos necessários à constituição de comissões, incluídas aquelas a que se refere o inciso III, e de qualquer servidor ou empregado público indispensável à instrução do processo ou do procedimento;

XI - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XII - recebimento de manifestações de usuários de serviços públicos em geral e apuração do exercício negligente de cargo, de emprego ou de função no Poder Executivo federal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos ou entidades;

XIII - supervisão técnica e orientação normativa, na condição de órgão central dos Sistemas de Controle Interno, de Correição e de Ouvidoria dos órgãos da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União;

XIV - supervisão técnica e orientação normativa, na condição de órgão central do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XV - execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo federal; e

XVI - promoção e monitoramento da implementação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, observadas as competências dos demais órgãos e entidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A CGU tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da CGU:

a) Gabinete do Ministro - GM:

1. Assessoria para Assuntos Parlamentares - ASPAR; e

2. Comissão de Ética - CE;

b) Assessoria Especial para Assuntos Internacionais - AINT;

c) Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM;

d) Secretaria-Executiva - SE;

1. Gabinete da Secretaria-Executiva - Gab/SE:

1.1. Coordenação-Geral de Elaboração de Atos Normativos - CENOR;

2. Diretoria de Governança - DIGOV:

2.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional - COPAV;

2.2. Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional - CODIN;

2.3. Coordenação-Geral de Projetos - CGPROJ;

3. Diretoria de Gestão Corporativa - DGC:

3.1. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP;

3.2. Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação - CGLCD;

3.3. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF;

3.4. Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE; e

4. Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI:

4.1. Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - CGSIS;

4.2. Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica - CGTEC; e

4.3. Coordenação-Geral de Governança e Contratações de Tecnologia da Informação - CGGOV;

e) Consultoria Jurídica - CONJUR:

1. Coordenação-Geral de Controle e Sanção - CGCS; e

2. Coordenação-Geral de Transparência e Administração - CGTA;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Federal de Controle Interno - SFC:

1. Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno - Gab/SFC:

1.1. Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento - CGPLAM;

1.2. Coordenação-Geral de Prospecção e Inovação - CGPRI;

1.3. Coordenação-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade - CGMEQ;

2. Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento - DE:

2.1. Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas - CGPEC;

2.2. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Arrecadação e Comércio Exterior - CGACE;

2.3. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

CGAGR;

3. Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública - DS:

3.1. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissional - CGESUP;

3.2. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Cidadania e Turismo -

CGEBC;

3.3. Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde - CGSAU;

3.4. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos - CGSEG;

4. Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios - DPB;

5. Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura - DI:

5.1. Coordenação de Auditoria de Regulação - CREG;

5.2. Coordenação de Auditoria de Obras - CAOB;

5.3. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Civil - CGTRAN;

5.4. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia - CGENE;

5.5. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente - CGDRA;

5.6. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CGTIC;

6. Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG:

6.1. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências da União e Tomada de Contas Especial -CGLOT;

6.2. Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Tecnologia da Informação - CGATI;

6.3. Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Gestão de Pessoal - CGPES;

6.4. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Patrimônio e Desburocratização - CGPAT;

7. Diretoria de Auditoria de Estatais - DAE:

7.1. Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento - CGFIN;

7.2. Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo - CGEP; e

7.3. Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços - CGLOG;

b) Ouvidoria-Geral da União - OGU:

1. Gabinete da Ouvidoria-Geral da União - Gab/OGU;

2. Diretoria de Supervisão e Articulação Institucional de Ouvidoria - DOUV;

2.1. Coordenação de Projetos de Ouvidoria - CPROUV;

2.2. Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias - CGOUV;

2.3. Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGART;

3. Diretoria de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão - DCID;

3.1. Divisão de Proteção de Dados Pessoais - DIPD;

3.2. Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão - CGCID; e

3.3. Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação - CGRAI;

c) Corregedoria-Geral da União - CRG:

1. Gabinete da Corregedoria-Geral da União - Gab/CRG;

2. Coordenação-Geral de Informação Correccional - CGCOR;

3. Coordenação-Geral de Admissibilidade Correccional - COAC;

4. Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - DICOR:

4.1. Coordenação-Geral de Promoção de Integridade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - COPIS;

4.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correccionais - COAP;

4.3. Coordenação-Geral de Modernização - CGM;

4.4. Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos - CGUNE;

5. Diretoria de Responsabilização de Entes Privados - DIREP:

5.1. Coordenação-Geral de Investigação de Entes Privados e Suborno Transnacional - CGIST;

5.2. Coordenação-Geral de Investigação de Entes Privados e Reabilitação - CGIRB;

5.3. Coordenação-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados - CGPAR;

6. Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos - DIRAP;

6.1. Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos - CISEP;

6.2. Coordenação-Geral de Instrução, Investigação e Sindicância Patrimonial - CISPA; e

6.3. Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares - CGPAD;

d) Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC:

1. Gabinete da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - Gab/STPC;

2. Diretoria de Governo Aberto, Transparência e Participação Social - DGA:

2.1. Coordenação-Geral de Participação Social e Governo Aberto Local - CGAL;

2.2. Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência - CGAT;

3. Diretoria de Promoção da Integridade - DPI:

3.1. Coordenação-Geral de Integridade Pública - CGIPUB;

3.2. Coordenação-Geral de Integridade Privada - CGIPRIV;

4. Diretoria de Informações para Prevenção da Corrupção - DPC:

4.1. Coordenação-Geral de Prevenção de Conflito de Interesses - CGCI; e

4.2. Coordenação-Geral de Informações de Prevenção da Corrupção - CGIP;

e) Secretaria de Combate à Corrupção - SCC:

1. Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção - Gab/SCC;

2. Diretoria de Acordos de Leniência - DAL:

2.1. Coordenação-Geral de Supervisão dos Acordos de Leniência - CGSL;

2.2. Coordenação-Geral de Monitoramento dos Acordos de Leniência - CGML;

3. Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE:

3.1. Coordenação-Geral de Inteligência de Dados - CGDATA;

3.2. Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGIE;

4. Diretoria de Operações Especiais - DOP:

4.1. Coordenação de Prospecção, Capacitação e Análise Financeira - CCAF;

4.2. Coordenação-Geral de Ações Especiais - CGAE; e

4.3. Coordenação-Geral de Gestão de Operações Especiais - CGOPE;

III - unidades descentralizadas: Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R; e

IV - órgãos colegiados:

a) Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC; e

b) Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da CGU

Subseção I

Do Gabinete do Ministro

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro - GM compete:

I - assistir o Ministro de Estado da CGU em sua representação política e social, nas relações públicas e no preparo e despacho de sua pauta de audiências;

II - assistir direta, imediata e tecnicamente o Ministro de Estado da CGU nos assuntos institucionais, no preparo e no despacho de seu expediente pessoal;

III - apoiar a realização de eventos dos quais participe o Ministro de Estado da CGU com representações e autoridades nacionais e estrangeiras; e

IV - encaminhar exposições de motivos e proposições normativas aos Ministérios e ao Gabinete do Presidente da República, bem como monitorar a tramitação dos respectivos procedimentos.

Parágrafo único. Os Assessores do Gabinete do Ministro subordinam-se tecnicamente ao Ministro de Estado da CGU e, administrativamente, ao Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 4º À Assessoria para Assuntos Parlamentares - ASPAR compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da CGU e as demais autoridades da Controladoria-Geral da União na área de processo legislativo e no relacionamento com os membros do Congresso Nacional;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da CGU em tramitação no Congresso Nacional e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;

III - coordenar o fluxo de informações e notas técnicas a serem encaminhadas para a Presidência da República, tendo em vista os objetivos gerais e a uniformidade das ações do Governo sobre matéria legislativa;

IV - assistir e acompanhar o Ministro de Estado da CGU e demais autoridades da CGU quando comparecerem ao Congresso Nacional e em audiências concedidas a parlamentares; e

V - coordenar o atendimento das solicitações, interpelações, requerimentos de informações e indicações, junto às unidades da CGU, das demandas do Poder Legislativo, submetendo ao Ministro de Estado da CGU as minutas de respostas elaboradas.

Art. 5º À Comissão de Ética da CGU - CE compete:

I - exercer as competências previstas no art. 7º do Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e

II - exercer as competências previstas nos incisos II a IV do art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/CGU n.º 333,

de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A CE contará com regimento interno próprio, aprovado pelo Ministro de Estado da CGU.

Subseção II

Da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais

Art. 6º À Assessoria Especial para Assuntos Internacionais - AINT compete:

I - assistir o Ministro de Estado da CGU nos temas relacionados à área internacional de interesse da CGU;

II - acompanhar, articular e orientar estrategicamente as áreas nos temas internacionais que sejam de interesse da CGU;

III - prestar assessoria ao Ministro de Estado da CGU, ou a representante por ele indicado, no exercício das funções de representação oficial no exterior;

IV - gerenciar, acompanhar e avaliar os acordos de cooperação ou memorandos de entendimentos com órgãos, entidades e organismos internacionais, programas de cooperação internacional e os compromissos e as convenções internacionais assumidos pela União, relacionados aos assuntos de competência da CGU;

V - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos e entidades da administração pública que fortaleçam a atuação institucional da CGU;

VI - identificar oportunidades de intercâmbio, promover a cooperação e participar de negociações de ajustes formais de cooperação com instituições de outros países e com organismos internacionais; e

VII - promover a articulação e troca de informações entre as áreas da CGU, nos temas internacionais de seu interesse.

Subseção III

Da Assessoria Especial de Comunicação Social

Art. 7º À Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM compete:

I - assistir o Ministro de Estado da CGU, os Secretários e os demais dirigentes da Controladoria-Geral da União nas ações de comunicação social que envolvam imprensa, comunicação digital, publicidade e comunicação interna;

II - planejar, coordenar, executar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Controladoria-Geral da União, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado da CGU e pelo órgão responsável pelas ações de comunicação social do Governo federal; e

III - zelar pela imagem da Controladoria-Geral da União por meio da adoção de boas práticas de comunicação social.

Subseção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 8º À Secretaria-Executiva - SE compete:

I - assistir o Ministro de Estado da CGU na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da CGU;

II - auxiliar o Ministro de Estado da CGU no estabelecimento de diretrizes e na implementação das ações das áreas de competência das unidades da CGU;

III - assistir o Ministro de Estado da CGU na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;

IV - supervisionar e coordenar, no âmbito da CGU, as atividades de modernização administrativa e as relativas aos sistemas de:

a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

b) Administração Financeira Federal - Siafi;

c) Contabilidade Federal;

d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

g) Planejamento e Orçamento Federal - Siop; e

h) Serviços Gerais - Sisg;

V - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público e auxiliar o Gabinete do Ministro na resposta aos requerimentos do Congresso Nacional;

VI - supervisionar e coordenar os processos e os estudos relativos à elaboração de atos normativos relacionados com as funções da CGU;

VII - atuar como instância recursal das decisões administrativas proferidas pelos titulares dos órgãos específicos singulares e unidades descentralizadas da CGU;

VIII - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas CGU-R;

IX - fomentar a gestão de resultados e a gestão de projetos no âmbito da Controladoria-Geral da União; e

X - apreciar e aprovar a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa dos titulares de unidades de assessoria especial de controle interno ou de assessores especiais de controle interno.

Art. 9º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva - Gab/SE compete:

I - assistir o Secretário-Executivo no exercício de suas atribuições;

II - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades do Secretário-Executivo;

III - prestar ao Secretário-Executivo as informações necessárias à tomada de decisões;

IV - receber e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Secretaria-Executiva, mantendo atualizadas as informações sobre tramitação de documentos; e

V - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas ao Gabinete da SE.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Elaboração de Atos Normativos - CENOR compete:

I - coordenar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados com as funções da CGU;

II - supervisionar os processos que tenham por objeto atos normativos propostos pelas unidades da CGU;

III - elaborar minutas e propostas de atos normativos de competência do Secretário-Executivo;

IV - revisar as minutas e propostas de atos normativos elaboradas pelas unidades da CGU;

V - realizar os atos necessários para criação e acompanhamento dos processos eletrônicos de interesse da CGU, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

VI - auxiliar as unidades da CGU na elaboração de minutas e propostas de atos normativos, caso demandada pelas áreas proponentes;

VII - elaborar parecer técnico das propostas de acordos relacionados a cooperações sem transferências de recursos ou bens materiais celebrados pelas unidades da CGU com órgãos, entidades e organizações da sociedade civil nacionais; e

VIII - orientar as unidades da CGU quanto à instrução dos processos que tenham por objeto os acordos a que se refere o inciso VII.

Art. 11. À Diretoria de Governança - DIGOV compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento de projetos e ações estratégicas para a Controladoria-Geral da União;

II - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração, desenvolvimento e fortalecimento institucional;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais da Controladoria-Geral da União e acompanhar sua execução;

IV - coordenar, com o apoio da Diretoria de Gestão Corporativa, a elaboração de relatórios de atividades, inclusive do relatório anual de gestão;

V - coordenar, em articulação com a Diretoria de Gestão Corporativa, a gestão do conhecimento institucional;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, a padronização e a implementação de técnicas e instrumentos de gestão de processos, de projetos e de riscos;

VII - disponibilizar informações gerenciais, a fim de oferecer suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial;

VIII - proceder à articulação institucional para formulação e coordenação de estratégias sobre assuntos específicos, determinados pelo Secretário-Executivo; e

IX - auxiliar o Secretário-Executivo na promoção da gestão estratégica da Controladoria-Geral da União.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional - COPAV compete:

I - desenvolver atividades de planejamento estratégico, tático e operacional e de avaliação do desempenho institucional da CGU, bem como acompanhar, avaliar e consolidar sua execução;

II - monitorar a adequação dos planos e programas das diversas unidades da CGU às diretrizes e aos instrumentos de planejamento institucionais;

III - coordenar as atividades referentes à CGU para elaboração da proposta de Plano Plurianual - PPA a ser enviada ao órgão central de planejamento federal;

IV - monitorar, em articulação com as demais unidades, os objetivos, indicadores e metas da CGU previstos no PPA;

V - levantar as informações constantes do planejamento estratégico e das diretrizes e metas institucionais, a fim de subsidiar a Diretoria de Gestão Corporativa na elaboração da proposta orçamentária anual;

VI - desenvolver as atividades para elaboração e encaminhamento do relatório anual de gestão e da mensagem presidencial;

VII - coordenar a elaboração do texto referente às atividades da CGU para compor a prestação de contas do Presidente da República;

VIII - participar de estudos e disseminar, sob orientação técnica do órgão central de planejamento federal, métodos de planejamento, de monitoramento e de avaliação de gestão; e

IX - promover a elaboração e a utilização de indicadores estratégicos de desempenho junto às unidades singulares.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional - CODIN compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a gestão de processos e riscos da CGU, buscando a otimização dos resultados, o atingimento de objetivos e a integração entre unidades;

II - sistematizar, padronizar e difundir a gestão de processos e riscos no âmbito da CGU;

III - promover e coordenar a implementação e a atualização das políticas, metodologias e demais artefatos da gestão de processos e riscos da CGU;

IV - promover ações de orientação e capacitação em temas relativos à gestão de processos e riscos;

V - apoiar demais unidades no gerenciamento de processos e riscos da CGU;

VI - estabelecer e manter repositório de processos e riscos atualizado;

VII - monitorar a implementação das ações de melhoria de processo e as medidas de tratamento de riscos;

VIII - apoiar a elaboração e realizar o monitoramento dos indicadores e metas dos processos de negócio;

IX - organizar e consolidar informações gerenciais nas temáticas de processos e riscos para avaliação e decisão das instâncias de governança da CGU;

X - gerir, com o apoio da DTI, as ferramentas de tecnologia da informação que são utilizadas para a gestão de processos e riscos no âmbito da CGU;

XI - apoiar as atividades de estruturação organizacional da CGU;

XII - gerir o repositório de conhecimento da CGU; e

XIII - coordenar e executar as atividades operacionais e administrativas da Revista da CGU.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Projetos - CGPROJ compete:

I - promover e supervisionar a gestão de projetos da CGU, buscando a otimização dos resultados e o alinhamento à estratégia da CGU;

II - sistematizar, padronizar e difundir a gestão de projetos no âmbito da CGU;

III - promover e coordenar a implementação e a atualização da metodologia de gerenciamento de projetos;

IV - promover ações de orientação e capacitação sobre o gerenciamento de projetos no âmbito da CGU;

V - gerenciar diretamente projetos estratégicos prioritários, quando determinado pela Alta Administração; e

VI - apoiar as demais unidades no gerenciamento de projetos da CGU.

Art. 15. À Diretoria de Gestão Corporativa - DGC compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas, de documentos, de logística e de orçamento, finanças e contabilidade da CGU;

II - promover a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas da CGU e acompanhar sua execução, em articulação com a DIGOV;

III - elaborar estudos em parceria com as demais unidades da CGU e propor medidas relacionadas às necessidades de adequação e expansão de seu quadro funcional e de sua infraestrutura física e logística;

IV - desenvolver, acompanhar, apoiar e avaliar projetos em gestão de pessoas, gestão documental, logística, contratações, orçamento e finanças;

V - monitorar e coordenar as ações voltadas para o alcance dos objetivos e iniciativas do Planejamento Estratégico da CGU no âmbito da DGC;

VI - coordenar e acompanhar as atividades administrativas das unidades descentralizadas da CGU; e

VII - apresentar relatórios gerenciais e propor a otimização dos processos de gestão interna.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP compete:

I - planejar, implementar e coordenar políticas de gestão de pessoas da CGU;

II - supervisionar e acompanhar, seguindo as orientações do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, a execução de atividades internas inerentes a:

a) planejamento e desenvolvimento de projetos em gestão de pessoas;

b) capacitação, desenvolvimento e desempenho profissional;

c) serviços de administração de pessoal; e

d) promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho;

III - planejar, coordenar, desenvolver e avaliar ações e programas nas áreas de assistência e acompanhamento da saúde, perícia oficial em saúde, promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, em conformidade com as orientações normativas do órgão central do Sipec;

IV - coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades nas áreas de cadastro e de pagamento de pessoal no âmbito da CGU;

V - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento e registros financeiros dos servidores ativos e aposentados, dos beneficiários de pensão e dos estagiários;

VI - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas à posse, exercício, requisições, exonerações e vacâncias de servidores;

VII - organizar, cadastrar, controlar e manter atualizados os registros funcionais de servidores ativos, aposentados, pensionistas e de seus respectivos dependentes;

VIII - proceder à análise e ao acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal, bem como atuar nos processos relativos a direitos e deveres de servidores públicos;

IX - identificar, executar e avaliar os procedimentos e as ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores em exercício na CGU; e

X - orientar as demais unidades da CGU em assuntos relacionados à área de gestão de pessoas e auxiliá-las na implementação dos procedimentos estabelecidos.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação - CGLCD compete:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a licitações, contratos e gestão documental, no que se refere a:

a) processos de aquisição de material e de equipamentos e contratação de serviços mediante licitação, dispensa, inexigibilidade ou outra forma prevista na legislação;

b) gestão de contratos;

c) termos de compromisso e acordos de cooperação relacionados às atribuições da DGC; e

d) ações e projetos que visem a dar cumprimento à legislação afeta à gestão documental;

II - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam os procedimentos relacionados a aquisições, contratações e gestão documental, zelando pelo seu cumprimento;

III - executar as atividades relativas à fiscalização administrativa dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, previstas em normativo específico; e

IV - elaborar normas e procedimentos relacionados à gestão documental, licitações e contratos.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, executar e avaliar as atividades relacionadas a orçamento, finanças e contabilidade, em conformidade com as orientações emanadas pelos Sistemas Federais de Planejamento, de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - coordenar e orientar a elaboração da proposta orçamentária anual da CGU;

III - acompanhar a programação orçamentária e financeira anual, identificando e sugerindo as alterações orçamentárias, conforme os prazos disciplinados pelas normas vigentes;

IV - coordenar e executar os créditos e os recursos destinados às despesas com pessoal, contratos, fornecedores, transferências voluntárias e afins, ressarcimentos, suprimento de fundos, cartão de pagamento, diárias e passagens;

V - exercer as atividades de órgão setorial de contabilidade e de custos no âmbito da CGU;

VI - orientar as unidades que integram a CGU quanto às operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive por meio de treinamentos;

VII - registrar as conformidades de gestão e de operadores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

VIII - exercer as atividades de gestor setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da CGU; e

IX - elaborar normas e procedimentos das atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil e de custos.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE compete:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a serviços de arquitetura e engenharia, serviços gerais, telefonia, gestão patrimonial e de almoxarifado, com vistas ao regular funcionamento das instalações da CGU no que se refere a:

a) gestão de demandas relativas à contratação de serviços gerais, à realização de obras e serviços de engenharia e arquitetura e à aquisição de bens que não forem relacionados à tecnologia da informação, de modo a suportar processos licitatórios;

b) segurança patrimonial e controle de acesso de áreas e instalações da CGU, em Brasília, observados os atos normativos vigentes; e

c) gestão patrimonial e de almoxarifado;

II - dar suporte às atividades relacionadas ao funcionamento das unidades descentralizadas, bem como orientação nos assuntos afetos à CGLPE;

III - dar suporte para o processo de construção ou reforma em instalações das unidades descentralizadas, nos assuntos referentes a projetos e orçamentos;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas com o transporte terrestre de autoridades, servidores e materiais; e

V - elaborar normas e procedimentos das atividades relacionadas à logística, patrimônio e engenharia.

Art. 20. À Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI compete:

I - propor as diretrizes, as normas e os procedimentos para orientar e disciplinar a utilização dos recursos de tecnologia da informação da CGU e verificar o seu cumprimento;

II - planejar, coordenar e acompanhar as contratações e as aquisições de soluções de tecnologia da CGU;

III - fomentar a inovação tecnológica;

IV - manter o controle patrimonial do parque de informática da CGU, em articulação com a DGC;

V - apoiar a implementação da política de segurança da informação, no âmbito de sua competência;

VI - promover a identificação de novas tecnologias na área de tecnologia da informação;

VII - formular e manter modelo de governança e gestão de tecnologia da informação, de acordo com as melhores práticas, no âmbito de sua competência;

VIII - promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo federal e entre os demais Poderes, nos temas relacionados à tecnologia da informação;

IX - promover o uso estratégico e a governança da tecnologia da informação em articulação com as demais áreas da CGU; e

X - elaborar a proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como acompanhar sua execução.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - CGSIS compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e controlar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de informação;

II - prover, diretamente ou por meio de terceiros, suporte técnico aos sistemas de informação da CGU;

III - definir e implementar metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação, bem como verificar seu cumprimento;

IV - garantir a governança de dados corporativos;

V - identificar necessidades de tecnologia da informação, no que tange aos sistemas, em conjunto com as demais unidades da CGU;

VI - acompanhar e atestar a prestação dos serviços relativos ao desenvolvimento de sistemas de informação;

VII - prospectar e avaliar produtos e serviços relativos à área de sistemas de informação;

VIII - analisar propostas de projetos, contratos e convênios afetos à área de sistemas de informação; e

IX - acompanhar e implementar, sempre que possível, padrões de governo eletrônico.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica - CGTEC compete:

I - especificar, prover e administrar, diretamente ou por meio de terceiros, as soluções de infraestrutura tecnológica relativas a redes de computadores, seus serviços e aos demais equipamentos de tecnologia da informação necessários ao desempenho das atividades da CGU;

II - prover, diretamente ou por meio de terceiros, orientação e suporte técnico aos serviços e equipamentos de infraestrutura tecnológica utilizados pela CGU;

III - promover a modernização do parque de equipamentos e serviços de infraestrutura tecnológica;

IV - acompanhar e atestar a prestação de serviços relativos à área de infraestrutura tecnológica;

V - prospectar e avaliar produtos e serviços relativos à área de infraestrutura tecnológica;

VI - analisar propostas de projetos, contratos e convênios afetos à área de infraestrutura tecnológica;

VII - identificar necessidades de infraestrutura de tecnologia da informação, em conjunto com as demais unidades da CGU;

VIII - acompanhar e implementar, sempre que possível, procedimentos, normas técnicas e padrões de utilização dos recursos de infraestrutura tecnológica;

IX - acompanhar e implementar, sempre que possível, padrões de governo eletrônico e soluções;

X - coordenar, orientar, avaliar e implantar os controles, as atividades e os projetos relativos à segurança cibernética; e

XI - propor diretrizes e fomentar a adoção de boas práticas de segurança cibernética aos agentes públicos da CGU.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Governança e Contratações de Tecnologia da Informação - CGGOV compete:

I - coordenar e acompanhar as ações de governança de tecnologia da informação que assegurem o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

II - coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e instrumentos correlatos;

III - definir e manter a metodologia de gerenciamento de projetos e de portfólio de tecnologia da informação;

IV - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração de processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Diretoria;

V - atuar na elaboração e no acompanhamento do orçamento quanto às rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação; e

VI - apoiar a construção e o fortalecimento de ambientes de inovação aberta, com interação do setor público com o privado, incluída a articulação com instituições de ciência, tecnologia e inovação, startups e agentes financiadores.

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Subseção I

Da Secretaria Federal de Controle Interno

Art. 24. À Secretaria Federal de Controle Interno - SFC compete:

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - propor ao Ministro de Estado da CGU a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IV - auxiliar o Ministro de Estado da CGU na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - subsidiar o Ministro de Estado da CGU na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - auxiliar o Ministro de Estado da CGU na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, conforme disposto no inciso XXIV do caput do art. 84 da Constituição;

VII - avaliar o desempenho e supervisionar o trabalho das unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

VIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IX - verificar o cumprimento dos limites de despesa com pessoal e avaliar a adoção de medidas para a eliminação do percentual excedente, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

X - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, consideradas as restrições constitucionais e aquelas previstas na Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XII - auditar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - auditar a execução dos orçamentos da União;

XIV - auditar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XV - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;

XVI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XVII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, de financiamento externo, de cooperação internacional e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua supervisão e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos, nos processos de governança e nos controles internos da gestão;

XVIII - apurar, em articulação com a Corregedoria-Geral da União e com a Secretaria de Combate à Corrupção, atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais;

XIX - determinar ou avocar, quando necessário, a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

XX - promover capacitação em temas relacionados às atividades de auditoria interna governamental, governança, gestão de riscos e controles internos;

XXI - planejar, coordenar, supervisionar e realizar auditorias e atuar com outros órgãos na defesa do patrimônio público;

XXII - elaborar o planejamento tático e operacional da SFC em alinhamento com o planejamento estratégico da CGU;

XXIII - monitorar e avaliar qualitativa e quantitativamente os processos de trabalho relativos às atividades de auditoria interna governamental e de controladoria realizadas no âmbito da CGU;

XXIV - prospectar soluções tecnológicas, identificar oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho de auditoria interna governamental;

XXV - apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência e ações de operações especiais;

XXVI - emitir parecer acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal sobre o reconhecimento da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida, nos processos de novação de dívida de que trata a Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000;

XXVII - apreciar e aprovar a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa dos titulares de unidade de auditoria interna, de assessoria especial de controle interno ou de assessor especial de controle interno, conforme disposto no do art. 9º do Decreto n.º 9.794, de 14 de maio de 2019;

XXVIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria para Assuntos Parlamentares da Controladoria-Geral da União, atividades legislativas e regulatórias relacionadas a temas de competência da Secretaria Federal de Controle Interno;

XXIX - coordenar as ações de articulação institucional e participar de fóruns, colegiados ou organismos nacionais e internacionais relacionados a temas de competência da Secretaria Federal de Controle Interno, bem como estabelecer as discussões técnicas cabíveis em tais instâncias, observado o § 1º deste artigo;

XXX - propor ações de cooperação técnica com os demais entes federativos, com a sociedade civil e com as empresas estatais;

XXXI - realizar auditorias sobre recursos públicos federais ou pelos quais a União responda, quando utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

XXXII - realizar auditorias sobre obrigações de natureza pecuniária assumidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em nome da União; e

XXXIII - requisitar dados, informações e documentos a agentes, órgãos e entidades que gerenciem recursos públicos federais para subsidiar as atividades da Controladoria-Geral da União.

§ 1º A competência prevista no inciso XXIX do caput deve ser exercida em articulação com a AINT quando envolver fóruns, colegiados ou organismos internacionais.

§ 2º Ao Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno - Gab/SFC compete:

I - assistir o Secretário Federal de Controle Interno e o Secretário Federal de Controle Interno Adjunto no exercício de suas atribuições;

II - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas ao Gabinete da SFC;

III - coordenar, no âmbito da SFC, as solicitações de informação enviadas pela OGU, referentes à Lei nº 12.527, de 2011;

IV - coordenar os processos de trabalho de demandas externas;

V - coordenar, no âmbito da SFC, as solicitações de informação enviadas pela CONJUR;

VI - coordenar a interlocução com a ASCOM sobre temas relacionados à imprensa, divulgação de informações e demais ações de comunicação interna e externa da SFC.

VII - apoiar as Diretorias da SFC e as CGU-R quanto à aplicação de normas legais e regulamentares relacionadas às áreas de competência da SFC;

VIII - coordenar o processo de aperfeiçoamento de atos normativos de interesse do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IX - manifestar-se nos processos de nomeação, designação, exoneração ou dispensa para o cargo de auditor interno das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta federal vinculadas aos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores e aos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Presidência da República;

X - gerenciar os recursos orçamentário e financeiro destinados às atividades de auditoria interna e de controladoria, que tenham sido alocados para a SFC;

XI - elaborar metas e indicadores relacionados às atividades de auditoria interna governamental e de controladoria para o Planejamento Estratégico da CGU, para o Plano Plurianual e para a Lei Orçamentária Anual;

XII - acompanhar e aferir os resultados das metas e indicadores do Planejamento Estratégico da CGU, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual da CGU no que se refere às atividades da SFC;

XIII - produzir informações gerenciais relacionadas às atividades de auditoria interna governamental e de controladoria para o relatório anual de gestão, a mensagem presidencial, a prestação de contas do Presidente da República e a tomada de decisão no âmbito da SFC;

XIV - definir diretrizes para elaboração dos processos de planejamento da atividade de auditoria interna governamental;

XV - propor indicadores e metas referentes às atividades de auditoria interna governamental e de controladoria, em articulação com as demais unidades da SFC e com as CGU-R;

XVI - coordenar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação de trabalhos de auditoria interna governamental ou de controladoria que exijam articulação centralizada entre a SFC e as demais Secretarias, as CGU-R ou órgãos e entidades externas;

XVII - monitorar o processo de execução do plano operacional das unidades da SFC e CGU-R, bem como propor aprimoramento quando necessário;

XVIII - manifestar-se favoravelmente ou não, por meio de parecer, à contabilização de benefícios financeiros ou não financeiros cuja alçada de aprovação seja do Secretário Federal de Controle Interno ou do Colegiado de Diretores da SFC;

XIX - coordenar a interlocução da SFC e das suas Diretorias de Auditoria junto ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP;

XX - propor a criação, alteração e revogação de atos normativos relacionados às atividades de auditoria interna governamental e de controladoria, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do Gabinete da SFC;

XXI - elaborar documentos institucionais de planejamento, monitoramento e avaliação relacionados às atividades de auditoria interna governamental de controladoria;

XXII - propor normatização, sistematização e uniformização de métodos e processos operacionais da atividade de auditoria interna governamental;

XXIII - coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

XXIV - orientar as unidades da SFC e as CGU-R em relação a métodos e técnicas para realização dos trabalhos;

XXV - realizar a supervisão técnica dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

XXVI - coordenar as atividades de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental da CGU;

XXVII - coordenar e realizar ações de capacitação para os servidores da CGU e para os gestores públicos federais, relacionadas às atividades de auditoria interna governamental;

XXVIII - coordenar a atividade de supervisão técnica das unidades de auditoria interna governamental do Poder Executivo federal exercidas pelas unidades da SFC e CGU-R;

XXIX - prospectar soluções tecnológicas, identificar oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho de auditoria interna governamental; e

XXX - gerir os sistemas da SFC, com interlocução junto à DTI.

Art. 25. Às Diretorias de Auditoria da SFC compete realizar, nas suas respectivas áreas:

I - as atividades de auditoria sobre o planejamento, a execução e o monitoramento dos programas e das ações governamentais, bem como sobre a gestão dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal; e

II - as atividades de supervisão técnica das unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

§ 1º A atuação das Diretorias da SFC pode ocorrer de forma transversal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, compete especificamente:

I - à Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento - DE:

a) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) consolidar as informações que compõem o relatório de atividades do Poder Executivo federal e monitorar o processo de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, conforme disposto no art. 84, caput, inciso XXIV, da Constituição;

c) monitorar o atendimento às recomendações do TCU constantes do parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Presidente da República;

d) realizar auditorias nos processos, sistemas e órgãos relacionados ao crédito tributário e não tributário, do lançamento à arrecadação, incluindo a cobrança e os recursos administrativos e a cobrança judicial; e

e) emitir nota técnica para subsidiar o parecer de que trata o inciso XXVI do caput do art. 24;

II - à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG:

a) realizar auditorias sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle em políticas e processos transversais de desburocratização, gestão, logística, tecnologia da informação, pessoal e patrimônio;

b) desenvolver ações sistemáticas para o fomento de boas práticas de governança, voltadas, em especial, à simplificação administrativa, modernização da gestão pública federal e direcionamento de ações para a busca de resultados para a sociedade;

c) coordenar e executar, em articulação com outras unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, auditorias em projetos de financiamento externo e de cooperação técnica internacional;

d) verificar, certificar e controlar as tomadas de contas especiais; e

e) analisar dados relativos à admissão e à concessão de aposentadorias e pensões na administração pública federal direta, autárquica e fundacional e à admissão nas empresas públicas e sociedades de economia mista, quanto à exatidão e suficiência; e

III - à Diretoria de Auditoria de Estatais - DAE, realizar auditorias em empresas estatais.

§ 3º As competências de que trata este artigo não se aplicam aos órgãos e às entidades da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, à exceção daquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2º.

Art. 26. Às Coordenações-Gerais, às Coordenações e às Gerências de Projeto das Diretorias de Auditoria, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - elaborar o planejamento operacional da atividade de auditoria interna governamental e controladoria;

II - realizar serviços de avaliação com a finalidade de:

a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) avaliar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

d) avaliar a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

e) avaliar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

f) avaliar a qualidade e a fidedignidade das informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;

g) avaliar projetos financiados por recursos originários de empréstimos externos, de doações e de acordos de cooperação técnica;

h) avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais dos órgãos e entidades; e

i) avaliar a adequação do controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;

III - realizar serviços de consultoria para a alta administração dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal em assuntos estratégicos da gestão;

IV - realizar serviços de apuração de atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais;

V - manter registro dos trabalhos executados de forma completa e fidedigna nos sistemas institucionais, de forma a evidenciar a execução em conformidade com as normas aplicáveis;

VI - realizar ações de capacitação para gestores públicos federais, em temas relacionados aos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VII - analisar os processos de demandas externas;

VIII - realizar o monitoramento da implementação das recomendações;

IX - quantificar os benefícios financeiros e não financeiros resultantes dos trabalhos realizados;

X - avaliar o desempenho das unidades de auditoria interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;

XI - apreciar e manifestar-se quanto à nomeação, à designação, à exoneração ou à dispensa dos titulares de unidade de auditoria interna, de assessoria especial de controle interno ou de assessor especial de controle interno, conforme disposto no art. 9º do Decreto n.º 9.794, de 2019;

XII - manifestar-se, quando houver expressa determinação legal, nos processos de reconhecimento de dívidas de unidades do Governo Federal, quanto à regularidade, à certeza, à liquidez e à exatidão dos montantes das obrigações;

XIII - subsidiar a elaboração do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para compor a Prestação de Contas do Presidente da República; e

XIV - monitorar, quando expressamente determinado à CGU, o atendimento das comunicações processuais emanadas pelo TCU aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, exceto as inerentes aos processos de admissão, desligamento, aposentadorias, pensões e de tomadas de contas especiais.

Art. 27. Além das competências estabelecidas no art. 26, compete à Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas - CGPEC:

I - verificar a consistência das informações provenientes do Poder Executivo federal, com vistas a ratificar os dados que compõem o Relatório de Gestão Fiscal;

II - emitir nota técnica acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal sobre o reconhecimento da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida, nos processos de novação de dívida de que trata a Lei n.º 10.150, de 2000;

III - monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República promovendo a articulação com o TCU, Ministério da Economia e Casa Civil da Presidência da República;

IV - consolidar as informações que compõem o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que integra a Prestação de Contas do Presidente da República, para encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do inciso XXIV do caput do art. 84 da Constituição;

V - monitorar, junto aos Assessores Especiais de Controle Interno, o atendimento às recomendações emanadas do TCU constantes do parecer prévio, quando da consolidação da prestação de contas anual do Presidente da República;

VI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, consideradas as restrições constitucionais e aquelas da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VIII - avaliar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;

IX - verificar o cumprimento dos limites de despesa com pessoal e avaliar a adoção de medidas para a eliminação do percentual excedente, nos termos dos artigos 22 e art. 23 da Lei Complementar n.º 101, de 2000; e

X - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. Além das competências estabelecidas no art. 26, compete à Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Arrecadação e Comércio Exterior - CGACE realizar auditorias nos processos, sistemas e órgãos relacionados ao crédito tributário e não tributário, do lançamento à arrecadação, incluindo a cobrança, os recursos administrativos e a cobrança judicial.

Art. 29. Além das competências estabelecidas no art. 26, compete à Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Gestão de Pessoal - CGPES:

I - planejar e executar trabalhos de auditoria sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle em políticas e processos transversais de pessoal;

II - estabelecer mecanismos de auditoria contínua e indicadores de pessoal para subsidiar os trabalhos de auditoria;

III - auxiliar as unidades da SFC e as CGU-R em temas relacionados às auditorias de pessoal, inclusive por meio de trilhas de auditoria e fatores de riscos;

IV - analisar dados relativos à admissão e desligamento de pessoal, à concessão de aposentadorias e pensões na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional e às admissões e desligamentos nas empresas públicas e sociedades de economia mista, quanto à exatidão e suficiência; e

V - propor instrumentos voltados à uniformização de métodos e entendimentos empregados nos trabalhos de auditoria relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo federal.

Art. 30. Além das competências estabelecidas no art. 26, compete à Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências da União e Tomada de Contas Especial - CGLOT:

I - planejar e executar trabalhos de auditoria sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle em políticas e processos transversais de logística;

II - examinar os processos de tomadas de contas especiais e emitir os respectivos relatórios e certificados de auditoria; e

III - acompanhar o julgamento das tomadas de contas especiais e as diligências decorrentes desses processos.

Art. 31. Além das competências estabelecidas no art. 26, compete à Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Tecnologia da Informação - CGATI:

I - planejar e executar trabalhos de auditoria sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle em políticas e processos transversais de tecnologia da informação;

II - propor instrumentos e ferramentas voltadas à uniformização de métodos, critérios e entendimentos empregados nas auditorias de tecnologia da informação; e

III - auxiliar as unidades da SFC e as CGU-R em temas relacionados às auditorias de tecnologia da informação, inclusive por meio de trilhas de auditoria e fatores de riscos.

Art. 32. Além das competências estabelecidas no art. 26, compete à Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Patrimônio e Desburocratização - CGPAT:

I - planejar e executar trabalhos de auditoria sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle em políticas e processos transversais de desburocratização e patrimônio; e

II - propor instrumentos voltados à uniformização de métodos, critérios e entendimentos relacionados à desburocratização e ao patrimônio.

Art. 33. Além das competências estabelecidas no art. 26, compete à Coordenação de Auditoria de Regulação - CREG:

I - planejar e executar trabalhos de auditoria em temas transversais e prioritários da SFC relacionados à regulação; e

II - propor instrumentos voltados à uniformização de métodos, critérios e entendimentos relacionados à regulação.

Art. 34. Além das competências estabelecidas no art. 26, compete à Coordenação de Auditoria de Obras - CAOB:

I - planejar e executar trabalhos de auditoria relacionados a obras e serviços de engenharia para avaliação de temas transversais e prioridades da SFC; e

II - propor instrumentos voltados à uniformização de métodos, critérios e entendimentos relacionados a obras e serviços de engenharia.

Subseção II

Da Ouvidoria-Geral da União

Art. 35. À Ouvidoria-Geral da União - OGU compete:

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SisOuv;

II - supervisionar e monitorar a atuação das unidades setoriais do SisOuv no exercício das atividades de ouvidoria;

III - coordenar as atividades que exijam ações integradas das unidades do SisOuv;

IV - formular, coordenar e fomentar a implementação de planos, programas e projetos voltados à atividade de ouvidoria;

V - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nos temas de sua competência;

VI - promover ações de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria pública e orientar os agentes públicos em matéria de ouvidoria, defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos e proteção a denunciante;

VII - produzir e divulgar dados acerca do desempenho das unidades de ouvidoria e do nível de satisfação de seus usuários;

VIII - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem nos temas de sua competência;

IX - promover e apoiar as formas de participação do usuário na administração pública;

X - promover e apoiar ações para aumento da segurança jurídica de denunciante que reportem irregularidades ou ilegalidades aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

XI - realizar ações de apoio à implementação e ao fortalecimento de instrumentos de gestão para as unidades de ouvidorias dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XII - receber e analisar manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação direcionados à Controladoria-Geral da União e encaminhá-los, conforme a matéria, ao órgão ou à entidade competente;

XIII - apreciar e decidir os recursos de que trata o art. 23 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012;

XIV - propor ao Ministro de Estado da CGU, em articulação com a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, a edição de enunciados para orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal sobre a aplicação da Lei n.º 12.527, de 2011, em decorrência do exercício das competências previstas no art. 23 do Decreto n.º 7.724, de 2012;

XV - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo federal; e

XVI - requisitar informações e documentos, quando necessários a seus trabalhos ou atividades, a órgão ou entidade do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso VIII do caput deve ser exercida em articulação com a AINT quando envolver fóruns, entidades ou organismos internacionais.

Art. 36. Ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União - Gab/OGU compete:

I - examinar os atos administrativos encaminhados ao Ouvidor-Geral da União;

II - acompanhar e aferir os resultados da execução do Plano Plurianual e do Orçamento Anual da CGU no que se refere às atividades da OGU;

III - prestar apoio técnico ao Ouvidor-Geral da União, aos Diretores e aos Coordenadores-Gerais da OGU;

IV - monitorar e avaliar o processo de execução do planejamento das atividades da OGU;

V - promover a articulação entre as unidades da OGU;

VI - monitorar a implementação dos projetos e programas da OGU e avaliar seus resultados;

VII - coordenar a comunicação interna da OGU, em articulação com a ASCOM, quando aplicável; e

VIII - representar a OGU nos grupos de trabalho e comitês relacionados à gestão de atividades meio da CGU.

Art. 37. À Diretoria de Supervisão e Articulação Institucional de Ouvidoria - DOUV compete:

I - realizar as atividades de supervisão técnica e orientação normativa das unidades de ouvidoria do SisOuv;

II - planejar e fomentar iniciativas, programas e projetos, com foco na inovação, relacionados às atividades de ouvidoria;

III - orientar a realização de ações de capacitação e disseminação de conhecimento, incluídas as destinadas à realização de estudos e ao fomento à produção acadêmica, acerca dos temas de competência da OGU;

IV - orientar o planejamento e a execução de ações de apoio à implementação e ao fortalecimento de instrumentos de gestão para as unidades de ouvidorias dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V - gerir os sistemas informatizados e ambientes virtuais disponibilizados pela OGU relacionados às atividades de ouvidoria.

Art. 38. À Coordenação de Projetos de Ouvidoria - CPROUV compete:

I - coordenar as ações de desenvolvimento e sustentação dos sistemas informatizados dos quais a OGU seja gestora, em articulação com a DTI; e

II - prospectar soluções tecnológicas e inovações para desenvolvimento de atividades de competência da OGU.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias - CGOUV compete:

I - monitorar, avaliar, acompanhar e orientar, inclusive por meio de visitas técnicas, as atividades de ouvidoria do Poder Executivo federal;

II - solicitar às ouvidorias do Poder Executivo federal os documentos e informações necessários para a realização de suas atividades;

III - realizar estudos técnicos no que tange às atividades de orientação, padronização de entendimentos e elaboração de normas e procedimentos acerca das atividades de ouvidoria do Poder Executivo federal;

IV - coletar, organizar e disponibilizar dados e informações relacionados às atividades de ouvidoria do Poder Executivo federal;

V - promover estudos e pesquisas em temas relacionados às atividades de ouvidoria;

VI - elaborar minutas de enunciados sobre a aplicação das legislações que regem a atividade de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo federal;

VII - orientar e acompanhar a execução das ações de ouvidoria desenvolvidas pelas CGU-R, no âmbito do SisOuv; e

VIII - manifestar-se no processo de nomeação, designação, recondução, exoneração ou dispensa para o cargo de ouvidor de unidades setoriais de ouvidoria no âmbito do SisOuv, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 11 do Decreto n.º 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGART compete:

I - exercer as atividades de secretaria-executiva da Rede Nacional de Ouvidorias;

II - realizar estudos e análises técnicas para subsidiar a elaboração de atos normativos para regulação da Rede Nacional de Ouvidorias;

III - orientar e acompanhar a execução das ações de ouvidoria desenvolvidas pelas CGU-R, no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - promover, em articulação com a ASCOM, a comunicação externa da OGU e a gestão de página na internet sob sua responsabilidade, quando aplicável;

V - acompanhar, em articulação com a ASPAR, atividades legislativas e regulatórias relacionadas a temas de competência da OGU;

VI - coordenar a participação em fóruns, colegiados e organismos nacionais e internacionais, relacionados a temas de competência da OGU, bem como as discussões técnicas cabíveis em tais instâncias, sob orientação estratégica da AINT, quando aplicável;

VII - coordenar e promover ações de capacitação e treinamento relacionadas às áreas de competência da OGU; e

VIII - planejar e coordenar a realização de eventos de iniciativa da OGU.

Art. 41. À Diretoria de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão - DCID compete:

I - orientar a execução das atividades necessárias ao exercício das competências da Controladoria-Geral da União enquanto instância recursal da Lei de Acesso à Informação, nos termos do Decreto n.º 7.724, de 2012;

II - orientar a execução das atividades de ouvidoria no âmbito da Controladoria-Geral da União;

III - promover a participação do usuário nos assuntos de sua competência;

IV - exercer as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão da CGU a que se referem os artigos 9º e 10 do Decreto n.º 7.724, de 2012; e

V - assistir o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CGU no exercício das competências previstas no art. 41 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 42. À Divisão de Proteção de Dados Pessoais - DIPD compete:

I - assessorar e prestar apoio técnico ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CGU; e

II - assessorar e prestar apoio técnico ao Diretor da DCID.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão - CGCID compete:

I - tratar manifestações de ouvidoria direcionadas à CGU, encaminhando-as, conforme a matéria, à unidade da CGU, ao órgão, à entidade ou ao ente federativo competente, observados, especialmente, os procedimentos de preservação da identidade do manifestante;

II - solicitar documentos e informações necessários para a análise das manifestações de ouvidoria direcionadas à CGU;

III - detectar, a partir das manifestações recebidas pela CGU, falhas e omissões na prestação dos serviços públicos, e cientificá-las ao Ouvidor-Geral da União;

IV - propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos por órgãos e entidades federais, a partir de manifestações direcionadas à CGU;

V - receber manifestações no âmbito das ações de ouvidoria interna;

VI - promover a participação do usuário a partir da realização de atividades de ouvidoria ativa;

VII - realizar procedimentos de interlocução e mediação na resolução de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo federal evidenciados em manifestações de ouvidoria dirigidas à CGU;

VIII - promover a disseminação, junto às ouvidorias, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal, de metodologias e de ferramentas definidas em conjunto com o Ministério da Economia para a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários de serviços públicos;

IX - elaborar, anualmente, o relatório de gestão da Ouvidoria da CGU, incluindo informações gerenciais do serviço de informação ao cidadão, a ser publicado no sítio eletrônico da CGU até o primeiro dia útil do mês de abril de cada ano;

X - produzir, periodicamente, relatórios temáticos e informações estratégicas de ouvidoria, ou sempre que solicitado pelo Ouvidor-Geral da União ou Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão;

XI - exercer as atividades do serviço de informações ao cidadão a que se refere o art. 9º do Decreto n.º 7.724, de 2012;

XII - coordenar as ações para a realização de avaliações de serviços do órgão por meio do conselho de usuários de serviços públicos; e

XIII - propor ações para o aprimoramento da governança de serviços prestados pela CGU, em articulação com as demais áreas do Ministério.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação - CGRAI compete:

I - assistir o Ouvidor-Geral da União e o Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão na instrução dos recursos previstos no parágrafo único do art. 21 do Decreto n.º 7.724, de 2012;

II - assistir o Ouvidor-Geral da União e o Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão na decisão dos recursos de que trata o art. 23 do Decreto n.º 7.724, de 2012;

III - assistir o Ouvidor-Geral da União e o Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão na decisão dos pedidos de revisão, nos casos de readequação de pedido de acesso à informação para manifestação de ouvidoria;

IV - prestar apoio à instrução de recursos interpostos com fundamento no art. 24 do Decreto n.º 7.724, de 2012, com as informações e documentos que detiver, quando necessário;

V - solicitar informações e documentos, quando necessários para a instrução dos recursos de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo;

VI - realizar procedimentos de interlocução e mediação na resolução de conflitos entre cidadãos e órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, evidenciados na instrução dos processos decorrentes do exercício das competências da CGU enquanto instância recursal, nos termos do Decreto n.º 7.724, de 2012;

VII - disseminar o conhecimento produzido em decorrência do exercício das competências previstas no art. 23 do Decreto n.º 7.724, de 2012, incluindo a manutenção de repositório na internet com o conjunto de decisões e pareceres relativos aos recursos mencionados no inciso II deste artigo;

VIII - acompanhar, em articulação com as demais unidades da CGU, o cumprimento das decisões de que tratam os incisos II e IV deste artigo; e

IX - elaborar minutas de enunciados sobre a aplicação da Lei n.º 12.527, de 2011, em decorrência do exercício das competências previstas no art. 23 do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Subseção III

Da Corregedoria-Geral da União

Art. 45. À Corregedoria-Geral da União - CRG compete:

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor;

II - exercer a função de corregedoria interna da CGU;

III - fiscalizar a efetividade da aplicação das leis que tratam de responsabilização administrativa de servidores, empregados públicos e entes privados;

IV - fomentar a implementação e o desenvolvimento da atividade correcional no âmbito do Poder Executivo federal;

V - realizar ações de apoio à implementação e fortalecimento de instrumentos de gestão para as unidades de corregedorias dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à atividade correcional;

VII - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados;

VIII - analisar as representações e as denúncias apresentadas contra servidores, empregados públicos e entes privados;

IX - instruir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados, com recomendação de adoção das medidas ou sanções pertinentes;

X - determinar a instauração ou instaurar procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados, de ofício ou em razão de representações e denúncias contra servidores, empregados públicos e entes privados;

XI - celebrar termo de ajustamento de conduta com agentes públicos federais;

XII - arquivar procedimentos disciplinares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica ou julgar pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

XIII - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades correcionais do Poder Executivo federal;

XIV - avocar e revisar, quando necessário, procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados em curso ou já julgados por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal;

XV - na hipótese de omissão de Ministro de Estado ou de autoridade subordinada diretamente ao Presidente da República, propor ao Ministro de Estado da CGU que represente ao Presidente da República para apurar a responsabilidade;

XVI - instaurar, de ofício, procedimento disciplinar nos casos de omissão das autoridades diversas daquelas previstas no inciso XV;

XVII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida;

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou

e) de omissão da autoridade competente;

XVIII - instaurar investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica para apurar a prática de atos lesivos contra órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou quando envolvidos recursos públicos federais, em razão:

a) da caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

b) de inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

c) da complexidade, repercussão e relevância da matéria;

d) do valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou a entidade lesada; ou

e) da apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo federal;

XIX - instaurar investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica para apurar a prática de atos lesivos contra a administração pública estrangeira;

XX - arquivar denúncia ou representação infundada e investigação preliminar;

XXI - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;

XXII - verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados instaurados no âmbito do Poder Executivo Federal e, quando necessário, declarar ou propor a sua nulidade;

XXIII - realizar inspeções correcionais e visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal;

XXIV - propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;

XXV - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na CGU;

XXVI - requerer perícias a órgãos ou entidades da Administração Pública;

XXVII - apreciar e aprovar a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa dos titulares das unidades seccionais do Siscor, conforme disposto no caput do art. 9º do Decreto n.º 9.794, de 2019;

XXVIII - apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência;

XXIX - analisar, em articulação com a SCC, suspeitas ou indícios de enriquecimento ilícito de agente público do Poder Executivo federal;

XXX - gerir cadastros de empresas, entidades e pessoas naturais sancionadas e os demais relacionados à atividade correcional;

XXXI - promover as apurações das irregularidades identificadas por meio dos acordos de leniência celebrados pela Controladoria-Geral da União, inclusive determinando a instauração de procedimentos e de processos administrativos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

XXXII - apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes, praticadas por agentes públicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal e instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações;

XXXIII - adotar ou determinar, de ofício, as medidas de proteção previstas no caput do art. 4º-C da Lei n.º 13.608, de 10 de janeiro de 2018;

XXXIV - suspender atos administrativos praticados em retaliação ao direito de relatar informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público;

XXXV - promover capacitações e orientar servidores e empregados públicos em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados e em outras atividades de correição;

XXXVI - consolidar e monitorar os resultados e demais dados referentes às atividades de correição do Poder Executivo federal;

XXXVII - participar de fóruns relacionados aos temas abrangidos pela área de atuação da CRG e promover a cooperação com órgãos, entidades e organismos nacionais, entidades da sociedade civil e, em articulação com a AINT, órgãos e entidades estrangeiros e internacionais que lidem com matérias abrangidas pelas competências da CRG; e

XXXVIII - interagir com outras unidades da CGU, órgãos, entidades e autoridades nacionais ou, em articulação com a AINT, internacionais, com vistas à investigação e instrução de procedimentos correccionais.

§ 1º A atuação da CRG, no âmbito do Poder Executivo federal, abrange todos os órgãos e entidades federais, inclusive empresas estatais.

§ 2º A CRG definirá critérios de relevância para supervisão da atividade de correição no Poder Executivo federal.

§ 3º Cabe à CRG a instauração de procedimentos correccionais na qualidade de corregedoria interna da CGU, salvo quando os fatos envolverem servidor que:

I - seja lotado na CGU e ocupe Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE de nível 15 ou superior; ou

II - exerça a função de Superintendente ou Superintendente-Adjunto de Controladoria Regional da União nos Estados.

Art. 46. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral da União - Gab/CRG compete:

I - assessorar o Corregedor-Geral da União na definição de diretrizes e metas da CRG e nas ações de cooperação técnica;

II - coordenar o planejamento e a execução operacional e financeira da CRG;

III - coordenar e prestar apoio técnico às unidades da CRG no planejamento e monitoramento de suas atividades;

IV - assistir o Corregedor-Geral da União na supervisão e coordenação das ações das unidades integrantes da CRG e das unidades de correição do Poder Executivo federal;

V - assistir o Corregedor-Geral da União na interlocução com as CGU-R e com autoridades externas;

VI - planejar, coordenar e executar as ações voltadas ao fortalecimento da atividade correccional em âmbito nacional;

VII - planejar, coordenar, executar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio logístico à CRG, incluindo o registro e o encaminhamento de solicitações de diárias e passagens; e

VIII - gerir e administrar as páginas institucionais da CRG na internet, em articulação com a ASCOM.

Art. 47. À Coordenação-Geral de Informação Correccional - CGCOR compete:

I - executar levantamento de informações, realizar diligências e obter documentos, por demanda das Diretorias da CRG ou do Corregedor-Geral da União, relativos a:

a) instrução prévia de procedimentos correccionais;

b) procedimentos correccionais em andamento;

c) processos com instrução encerrada ou arquivados; e

d) pedidos de órgãos externos à CRG; e

II - auxiliar as unidades da CRG na coleta de elementos de prova.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Admissibilidade Correcional - COAC compete:

I - analisar representações, denúncias e quaisquer outras informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores, empregados públicos e entes privados, com a sugestão do encaminhamento devido;

II - encaminhar às unidades supervisionadas a proposta de instauração de procedimentos correcionais, de ofício ou em razão de representações e denúncias recebidas;

III - propor a instauração direta pela CGU de procedimentos correcionais;

IV - propor a avocação de procedimentos correcionais em curso no Poder Executivo federal, para o exame de sua regularidade e a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - propor as medidas de proteção previstas no caput do art. 4º-C da Lei n.º 13.608, de 2018;

VI - propor a suspensão dos atos administrativos praticados em retaliação ao direito de relatar;

VII - requisitar a órgãos ou entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à realização de sua análise;

VIII - decidir pelo arquivamento de representações, denúncias e quaisquer outros processos com informações que noticiem irregularidades;

IX - realizar correto e tempestivo registro de informações nos sistemas e bancos de dados correcionais, em relação a análises e propostas de providências apresentadas pela COAC às unidades do Siscor; e

X - realizar interlocução com órgãos externos, a fim de obter elementos de prova aptos a subsidiar análises, instaurações e avocações de procedimentos correcionais.

Art. 49. À Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - DICOR compete:

I - auxiliar o Corregedor-Geral da União no exercício das atividades de gestão do Siscor;

II - auxiliar o Corregedor-Geral da União na avaliação da indicação, recondução e perda de mandato dos titulares das unidades correcionais do Siscor;

III - assistir o Corregedor-Geral da União nas atividades que exijam ações conjugadas das unidades correcionais do Poder Executivo federal;

IV - supervisionar e estabelecer diretrizes e programas voltados à atividade correcional das unidades do Siscor;

V - realizar inspeções, visitas e outras atividades de supervisão junto às demais unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor;

VI - acompanhar procedimentos correcionais relevantes, conforme regulamentação interna, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

VII - promover capacitações e orientar servidores e empregados públicos em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados e em outras atividades de correição;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade correcional no Siscor;

IX - propor e avaliar o modelo de maturidade das unidades correcionais;

X - produzir informações para subsidiar as decisões do órgão central do Siscor;

XI - produzir informações extraídas a partir de sistemas correcionais;

XII - realizar a análise de riscos a partir de dados correcionais;

XIII - promover a interlocução das unidades do Siscor e a integração de suas ações;

XIV - requisitar a órgãos ou entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à sua atividade;

XV - gerir os cadastros relativos a sanções impostas a agentes públicos e entes privados;

XVI - emitir certidões referentes aos cadastros de sanções geridos pela Corregedoria-Geral da União, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

XVII - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correição desenvolvidos pelas CGU-R relativos à gestão do Siscor.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Promoção de Integridade do Siscor - COPIS compete:

I - avaliar e orientar o desempenho das unidades do Siscor, com vistas a garantir a melhoria da gestão e o fortalecimento da integridade pública;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e programas estabelecidos para o Siscor;

III - identificar e disseminar boas práticas e inovações no Siscor;

IV - promover a criação e o aperfeiçoamento das unidades de correição do Poder Executivo federal;

V - prestar apoio técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal no aperfeiçoamento contínuo da gestão correcional, podendo avaliar os normativos, planos operacionais, fluxos de trabalho e demais instrumentos de gestão correcional;

VI - planejar e executar visitas técnicas, inspeções e outras ações voltadas à supervisão do desempenho correcional dos órgãos e entidades do Siscor;

VII - auxiliar o Corregedor-Geral da União na avaliação da indicação, recondução e perda de mandato dos titulares das unidades correcionais do Siscor, acompanhando e prestando informações sobre a gestão correcional das unidades;

VIII - emitir recomendações aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, dentro de suas competências, e fiscalizar o seu cumprimento;

IX - propor a produção de estudos e a capacitação voltadas à melhoria da gestão e ao fortalecimento da integridade da atividade correcional e a análise de riscos a partir de dados correcionais;

X - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à sua atividade;

XI - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correição desenvolvidos pelas CGU-R relativos à supervisão das unidades do Siscor; e

XII - decidir pelo arquivamento de processos da avaliação e acompanhamento correcional.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correcionais - COAP compete:

I - acompanhar procedimentos correcionais, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

II - analisar procedimentos correcionais em curso ou já julgados, podendo recomendar a adoção de providências, pela CGU, quanto à avocação, requisição ou declaração de nulidade de processo;

III - monitorar o desempenho correcional das unidades supervisionadas quanto ao atendimento das recomendações de apuração da CGU;

IV - produzir informações a partir de dados extraídos dos sistemas correcionais, quando solicitadas;

V - requisitar a órgãos ou entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à sua análise;

VI - decidir pelo arquivamento de processos de acompanhamento;

VII - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correição desenvolvidos pelas CGU-R relativos ao monitoramento das unidades do Siscor;

VIII - promover a transparência ativa, o uso de sistemas informatizados, a integração e a articulação entre as unidades do Siscor;

IX - participar das visitas técnicas, inspeções e outras ações de que trata o inciso VI do art. 50; e

X - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações nos sistemas e bancos de dados correccionais.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Modernização - CGM compete:

I - identificar melhorias e propor inovação nos processos de trabalho relacionados à atividade correccional;

II - prospectar soluções tecnológicas para os trabalhos correccionais;

III - apoiar as áreas da CRG na utilização de sistemas de informação relacionados à atividade correccional;

IV - demandar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação relacionados à atividade correccional;

V - coordenar o levantamento de necessidades de melhoria dos sistemas de informação utilizados pela CRG e atuar como interlocutor junto à DTI;

VI - manter o correto funcionamento dos sistemas e painéis correccionais; e

VII - executar a gestão dos cadastros relativos a sanções impostas a agentes públicos e entes privados.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos - CGUNE compete:

I - propor a elaboração de atos normativos, orientações e padronização de entendimentos relacionados à atividade correccional;

II - coordenar a elaboração e a atualização de manuais e orientações acerca da atividade de correção no Poder Executivo federal;

III - coordenar estudos para o aprimoramento da atividade correccional;

IV - compilar e disseminar a jurisprudência em matéria correccional;

V - planejar e promover a capacitação de agentes públicos em matéria correccional; e

VI - responder a consultas relacionadas a matéria correccional.

Art. 54. À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados - DIREP compete:

I - auxiliar o Corregedor-Geral da União no exercício das atividades de órgão central do Siscor, nos temas relacionados à responsabilização de entes privados;

II - propor, em articulação com as demais Diretorias, quando necessário, a instauração ou a avocação de procedimentos de responsabilização de entes privados, inclusive relacionadas à prática de suborno transnacional;

III - supervisionar a análise de representações, denúncias e quaisquer outras informações que noticiem irregularidades praticadas por entes privados, com a sugestão do encaminhamento devido;

IV - supervisionar as atividades relacionadas à condução de procedimentos de responsabilização de entes privados instaurados ou avocados pela CGU;

V - supervisionar a instrução dos processos de reabilitação de entes privados declarados inidôneos;

VI - instaurar procedimentos investigativos relacionados a entes privados;

VII - executar as atividades de apoio administrativo às comissões de processos correccionais instaurados no seu âmbito;

VIII - propor a elaboração e o aperfeiçoamento de normas e procedimentos das atividades de responsabilização de entes privados, em articulação com a SCC e a STPC;

IX - disponibilizar à SCC, de forma automática e permanente, as informações e dados relativos aos procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas instaurados ou avocados pela CGU;

X - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários para o juízo de admissibilidade, condução e instrução de procedimentos de responsabilização de entes privados;

XI - decidir pelo arquivamento de processo de denúncia ou representação, bem como de procedimentos investigativos; e

XII - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correção desenvolvidos pelas CGU-R relativos à responsabilização de entes privados.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Investigação de Entes Privados e Suborno Transnacional - CGIST compete:

I - instruir os processos de juízo de admissibilidade atribuídos pelo Diretor da DIREP, conduzindo, diretamente ou por meio de comissão, as investigações em face de entes privados;

II - propor a instauração direta, pela CGU, de procedimentos correccionais;

III - avaliar e emitir manifestação técnica referente aos procedimentos de responsabilização de entes privados concluídos, bem como elaborar a proposta de julgamento da autoridade competente;

IV - assistir, por meio de manifestação técnica, o Corregedor-Geral da União e o Diretor de Responsabilização de Entes Privados quanto às decisões de julgamento, incidentes processuais e de recursos decorrentes de processo administrativo de responsabilização de entes privados;

V - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários ao juízo de admissibilidade e à instrução prévia de procedimentos de responsabilização de entes privados;

VI - assistir a DIREP na identificação e monitoramento das representações e notícias relacionadas a prática de atos lesivos transnacionais; e

VII - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correção desenvolvidos pelas CGU-R relativos a juízos de admissibilidade e instrução prévia de procedimentos de responsabilização de entes privados.

Art. 56. À Coordenação-Geral de Investigação de Entes Privados e Reabilitação - CGIRB compete:

I - instruir os processos de juízo de admissibilidade atribuídos pelo Diretor da DIREP, conduzindo, diretamente ou por meio de comissão, as investigações em face de entes privados;

II - propor a instauração direta, pela CGU, de procedimentos correccionais;

III - avaliar e emitir manifestação técnica referente aos procedimentos de responsabilização de entes privados concluídos, bem como elaborar a proposta de julgamento da autoridade competente;

IV - assistir, por meio de manifestação técnica, o Corregedor-Geral da União e o Diretor de Responsabilização de Entes Privados quanto às decisões de julgamento, incidentes processuais e de recursos decorrentes de processo administrativo de responsabilização de entes privados;

V - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários ao juízo de admissibilidade e à instrução prévia de procedimentos de responsabilização de entes privados;

VI - instruir os processos de reabilitação de entes privados declarados inidôneos; e

VII - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correção desenvolvidos pelas CGU-R relativos a juízos de admissibilidade e instrução prévia de procedimentos de responsabilização de entes privados.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados - CGPAR compete:

I - conduzir processos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade de entes privados decorrente de sua relação com a administração pública nacional ou estrangeira;

II - supervisionar os trabalhos das comissões de processo de responsabilização de entes privados, a fim de assegurar a eficiência dos procedimentos e a observância da legislação, regulamentos e orientações técnicas vigentes;

III - propor à autoridade instauradora os integrantes das comissões de responsabilização de entes privados, em articulação com a DIREP e as CGU-R, quando necessário;

IV - propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos correccionais relacionados à matéria de responsabilização de entes privados;

V - propor o requerimento para realização de perícias por órgãos e entidades da administração pública federal; e

VI - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na CGU.

Art. 58. À Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos - DIRAP compete:

I - auxiliar o Corregedor-Geral da União no exercício das atividades de órgão central do Siscor, nos temas relacionados à responsabilização de agentes públicos;

II - propor, em articulação com as demais Diretorias, quando necessário, a instauração ou a avocação de procedimentos disciplinares;

III - supervisionar a análise de representações, denúncias e quaisquer outras informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores e empregados públicos, com sugestão do encaminhamento devido;

IV - supervisionar a análise de representações, denúncias e quaisquer outras informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores lotados na CGU, com sugestão do encaminhamento devido;

V - instaurar procedimentos investigativos relacionados a agentes públicos;

VI - supervisionar as atividades relacionadas à condução de procedimentos disciplinares instaurados ou avocados pela CGU;

VII - executar as atividades de apoio administrativo às comissões de processos disciplinares instaurados no seu âmbito;

VIII - supervisionar as propostas de julgamento dos procedimentos disciplinares a serem proferidas pelas autoridades competentes;

IX - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos disciplinares em curso na CGU;

X - decidir pelo arquivamento de sindicância investigativa, investigação preliminar sumária e de sindicância patrimonial, no caso de se constatar a inexistência de elementos de prova a justificar a instauração de procedimento disciplinar acusatório; e

XI - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correição desenvolvidos pelas CGU-R relativos à responsabilização de agentes públicos.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos - CISEP compete:

I - realizar juízo de admissibilidade de denúncias e representações em face de servidores lotados e em exercício na CGU, e outros distribuídos pela Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, podendo promover o respectivo arquivamento ou a formulação de proposta de instauração de procedimentos de natureza investigativa ou sancionatória à autoridade competente;

II - conduzir procedimentos de natureza investigativa para apuração de atos praticados por servidores lotados ou em exercício na CGU, e outros procedimentos investigativos de competência desta CCU, instaurados pela autoridade competente;

III - coletar elementos de prova ou realizar diligências, capazes de subsidiar juízo de admissibilidade a ser proferido pela autoridade competente;

IV - subsidiar a autoridade competente no julgamento dos procedimentos disciplinares distribuídos à Coordenação;

V - manter controle atualizado a respeito dos trabalhos investigativos desenvolvidos no âmbito da Coordenação;

VI - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações nos sistemas e bancos de dados correcionais em relação a procedimentos conduzidos pela Coordenação;

VII - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na CGU; e

VIII - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correição desenvolvidos pelas CGU-R relativos a juízos de admissibilidade e instrução prévia de procedimentos de responsabilização de agentes públicos.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Instrução, Investigação e Sindicância Patrimonial - CISPA compete:

I - realizar juízo de admissibilidade de denúncias e representações relacionadas à análise patrimonial de servidores públicos, e outros distribuídos pela Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, podendo promover o respectivo arquivamento ou a formulação de proposta à autoridade competente para a instauração de procedimentos de natureza investigativa ou sancionatória;

II - conduzir sindicância patrimonial e outros procedimentos investigativos de competência desta CGU, instaurados pela autoridade competente;

III - coletar elementos de prova ou realizar diligências, capazes de subsidiar juízo de admissibilidade a ser proferido pela autoridade competente;

IV - realizar análise quanto à regularidade material e formal das sindicâncias patrimoniais em trâmite na Coordenação e subsidiar a autoridade competente no julgamento dos procedimentos disciplinares distribuídos à Coordenação;

V - manter controle atualizado a respeito dos trabalhos investigativos desenvolvidos no âmbito da Coordenação;

VI - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações nos sistemas e bancos de dados correcionais, em relação a procedimentos conduzidos pela Coordenação;

VII - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na coordenação;

VIII - manter interlocução com a Secretária da Receita Federal para a devida instrução dos procedimentos de sindicância patrimonial; e

IX - acompanhar e monitorar a execução dos trabalhos de correição desenvolvidos pelas CGU-R relativos a juízos de admissibilidade e instrução prévia de procedimentos de responsabilização de agentes públicos.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares - CGPAD compete:

I - conduzir processos administrativos instaurados na CRG e que tenham por objeto a apuração de responsabilidade de agentes públicos;

II - supervisionar os trabalhos das comissões de processo administrativo disciplinar, a fim de assegurar a eficiência dos procedimentos e a observância da legislação, regulamentos e orientações técnicas vigentes;

III - propor à autoridade instauradora os integrantes das comissões de procedimentos disciplinares, em articulação com a DIRAP e as CGU-R, quando necessário;

IV - propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de processos disciplinares;

V - propor o requerimento para realização de perícias por órgãos e entidades da administração pública federal; e

VI - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos disciplinares punitivos em curso na CGU.

Subseção IV

Da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção

Art. 62. À Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC compete:

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - Sipef;

II - propor ao Ministro de Estado da CGU a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos e atos normativos que se refiram a atividades relacionadas com prevenção da corrupção, governo aberto, promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade, conflito de interesses e participação social;

III - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e do conflito de interesses e à promoção da política de governo aberto, da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e da participação social;

IV - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de prevenção da corrupção, governo aberto, promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade, conflito de interesses e participação social;

V - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção da corrupção, de governo aberto, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade, do conflito de interesses e da participação social;

VI - buscar a convergência com os padrões internacionais das atividades de prevenção da corrupção, de governo aberto, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade, do conflito de interesses e da participação social aplicados ao setor público;

VII - participar de fóruns, colegiados ou organismos nacionais e internacionais relacionados à prevenção da corrupção, governo aberto, promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade, conflito de interesses e participação social, bem como estabelecer discussões técnicas a respeito dos referidos temas em tais instâncias;

VIII - promover e monitorar a implementação da Lei n.º 12.527, de 2011, e dar cumprimento ao disposto nos artigos 68 e art. 69 do Decreto n.º 7.724, de 2012, em articulação com as demais unidades da CGU;

IX - coordenar a gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, e monitorar a aplicação do disposto no Decreto n.º 8.777, de 11 de maio de 2016, em articulação com as demais unidades da CGU;

X - propor ao Ministro de Estado da CGU o cronograma de publicação dos Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a ser estabelecido em ato específico, nos termos do disposto no Decreto n.º 8.777, de 2016;

XI - supervisionar a gestão do sistema eletrônico específico para registro de pedidos de acesso à informação estabelecido pelo Decreto n.º 7.724, de 2012;

XII - reunir dados e consolidar informações para publicação de estatísticas sobre a aplicação da Lei n.º 12.527, de 2011, conforme disposto no inciso III do seu art. 41;

XIII - propor ao Ministro de Estado da CGU a aprovação, a revisão e a revogação de entendimentos sobre a aplicação da Lei n.º 12.527, de 2011, em decorrência do exercício das competências previstas no inciso VIII do art. 19 do Decreto n.º 11.102, de 23 de junho de 2022;

XIV - analisar a pertinência da indicação de sigilo na publicação dos relatórios resultantes da atividade de auditoria interna governamental realizada pelas unidades da Controladoria-Geral da União;

XV - supervisionar a gestão do Portal da Transparência e do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Governo Federal;

XVI - normatizar e estabelecer os procedimentos para o exercício das competências das unidades integrantes do Sipef;

XVII - monitorar e avaliar os programas de integridade pública dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVIII - propor ao Ministro de Estado da CGU parâmetros, diretrizes, orientações, recomendações e metodologias relacionadas à implementação, aplicação, avaliação e monitoramento de programas de integridade disciplinados pelas Leis n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos seus respectivos decretos regulamentares;

XIX - orientar e promover a capacitação de órgãos e entidades do Poder Executivo federal na avaliação de programas de integridade dentro das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133, de 2021;

XX - apoiar as iniciativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal nas políticas de promoção e disseminação de conduta empresarial responsável;

XXI - promover a valorização do comportamento íntegro e do exercício da cidadania;

XXII - promover o desenvolvimento e a implementação de padrões de integridade nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal;

XXIII - promover capacitação e orientação técnica sobre a gestão de riscos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XXIV - apoiar a SCC, a CRG e as comissões de processos administrativos de responsabilização de entes privados em curso na CGU quanto a temas relacionados à integridade privada, incluindo compliance e governança corporativa;

XXV - encaminhar ao Ministro de Estado da CGU informações sobre o andamento do monitoramento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento de programas de integridade previstas nos acordos de leniência firmados, resguardado o sigilo da informação prestada;

XXVI - coordenar a estruturação e a execução do programa de integridade da CGU e exercer o seu monitoramento contínuo;

XXVII - atuar na orientação e treinamento dos servidores e demais colaboradores da CGU com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

XXVIII - avaliar, orientar e fiscalizar os órgãos e unidades do Poder Executivo federal quanto à ocorrência de situações que possam configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal;

XXIX - manifestar-se sobre riscos de conflito de interesses nas consultas submetidas à Controladoria-Geral da União, nos casos de sua competência, e estabelecer medidas para a prevenção ou a eliminação do conflito;

XXX - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, na hipótese de ser verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância;

XXXI - preparar o relatório anual com informações referentes à implementação da Lei n.º 12.527, de 2011, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da CGU até 30 de junho do exercício seguinte, em articulação com as demais unidades da CGU;

XXXII - atuar como unidade responsável pela gestão da integridade na CGU, nos termos do disposto no inciso II do art. 19 do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017;

XXXIII - realizar o planejamento das ações do Programa Time Brasil, em articulação com as Controladorias Regionais da União nos Estados;

XXXIV - exercer as atribuições de secretaria-executiva do CTPCC;

XXXV - promover e monitorar a implementação da política de transparência de agendas, nos termos do inciso I do artigo 25 do Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro de 2021; e

XXXVI - notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento e dirimir dúvidas sobre o tema, nos termos do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos V e VII do caput devem ser exercidas em articulação com a AINT quando envolverem fóruns, colegiados ou organismos internacionais.

Art. 63. Ao Gabinete da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - Gab/STPC compete:

I - assistir o Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção e o Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção Adjunto no exercício de suas atribuições;

II - coordenar a definição de diretrizes e metas da STPC e auxiliar o Secretário na supervisão e coordenação das ações de suas unidades integrantes;

III - coordenar o processo de aperfeiçoamento de atos normativos referentes às áreas de atuação da STPC;

IV - planejar, monitorar e avaliar os projetos estratégicos e as metas da STPC;

V - coordenar o planejamento e a execução operacional e financeira da STPC;

VI - promover a articulação entre as unidades da STPC e com as CGU-R;

VII - coordenar a participação em fóruns, colegiados ou organismos nacionais e internacionais relacionados a temas de competência da STPC, bem como estabelecer as discussões técnicas cabíveis em tais instâncias;

VIII - coordenar, no âmbito da STPC, o atendimento às solicitações de informação referentes à Lei n.º 12.527, de 2011;

IX - coordenar a interlocução junto à ASCOM, em temas relacionados à Imprensa e à divulgação de informações relacionadas às competências da STPC;

X - acompanhar administrativa e financeiramente a execução de projetos, acordos e termos de parceria firmados pela CGU e que tenham como objeto principal a área de atuação da STPC; e

XI - executar as atribuições de secretaria-executiva do CTPCC.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso VII do caput deve ser exercida em articulação com a AINT quando envolver fóruns, colegiados ou organismos internacionais.

Art. 64. Às Diretorias da STPC, nas suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - participar de fóruns de organismos nacionais e internacionais relacionados a assuntos de sua competência;

II - estabelecer a programação de trabalho e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito de suas respectivas Coordenações-Gerais;

III - sugerir ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção a priorização das iniciativas voltadas a assuntos de sua competência;

IV - assistir a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção na normatização, sistematização, padronização e desenvolvimento das atividades relacionadas a assuntos de sua competência; e

V - orientar e exercer a supervisão técnica das atividades referentes aos assuntos de suas competências, realizadas por equipes designadas nas unidades regionais da CGU.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso I do caput deve ser exercida em articulação com a AINT, quando envolver fóruns, colegiados ou organismos internacionais.

Art. 65. Além das atribuições previstas no art. 64 deste Regimento Interno, compete à Diretoria de Governo Aberto, Transparência e Participação Social - DGA:

I - desenvolver, apoiar e fomentar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à promoção da política de governo aberto, da transparência, do acesso à informação e da participação social;

II - promover e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de governo aberto, promoção da transparência, acesso à informação e participação social;

III - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo de governo aberto, de promoção da transparência, do acesso à informação e da participação social;

IV - propor e realizar ações que promovam e fortaleçam o espaço cívico e estimulem a participação social;

V - apoiar e orientar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a adoção de políticas de prevenção da corrupção, de promoção da integridade e de governo aberto, e para a promoção da transparência, do acesso à informação e da participação social;

VI - propor, fomentar e realizar ações e projetos de promoção da participação social, especialmente entre crianças e jovens, por meio da valorização do comportamento íntegro e do pleno exercício da cidadania;

VII - coordenar as políticas de governo aberto, nos termos da legislação vigente;

VIII - gerir o Portal da Transparência do Governo Federal e o Portal Brasileiro de Dados Abertos;

IX - gerir o sistema eletrônico específico para registro de pedidos de acesso à informação a que se refere o Decreto n.º 7.724, de 2012;

X - encaminhar para a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção proposta de relatório anual com informações referentes à implementação da Lei n.º 12.527, de 2011;

XI - realizar a análise técnica e encaminhar ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção proposta de parecer sobre a pertinência da indicação de sigilo na publicação dos relatórios resultantes da atividade de auditoria interna governamental realizada pelas unidades da Controladoria-Geral da União;

XII - supervisionar as ações de monitoramento da implementação da Lei n.º 12.527, de 2011, nos termos do art. 68 e art. 69 do Decreto n.º 7.724, de 2012, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União;

XIII - coordenar a gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, e monitorar a aplicação do disposto no Decreto n.º 8.777, de 2016; e

XIV - encaminhar ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção proposta de cronograma de publicação dos Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a ser estabelecido em ato específico, nos termos do disposto no Decreto n.º 8.777, de 2016.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso III do caput deve ser exercida em articulação com a AINT quando envolver fóruns, colegiados ou organismos internacionais.

Art. 66. Além das atribuições previstas no art. 64 deste Regimento Interno, compete à Diretoria de Promoção da Integridade - DPI:

I - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade nos setores público e privado;

II - supervisionar e realizar atividades de monitoramento e avaliação dos programas de integridade pública dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - supervisionar a atuação das unidades setoriais do Sipef;

IV - promover o desenvolvimento e a implementação de padrões de integridade nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal;

V - promover, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre metodologias e instrumentos voltados ao fortalecimento dos sistemas, programas e planos de integridade do Poder Executivo federal e das pessoas jurídicas de direito privado;

VI - gerir parâmetros, metodologias de avaliação e soluções tecnológicas desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União, para avaliar e monitorar programas de integridade nos setores público e privado;

VII - contribuir com as iniciativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, nas políticas de promoção e disseminação de conduta empresarial responsável;

VIII - prospectar e articular com órgãos, entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, neste último caso com o acompanhamento da AINT, a celebração de parcerias e a realização de trabalhos conjuntos voltados à promoção da integridade; e

IX - propor ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção parâmetros, diretrizes, orientações, recomendações e metodologias relacionadas à implementação, aplicação, avaliação e ao monitoramento de programas de integridade disciplinados pelas Leis n.º 12.846, de 2013, e n.º 14.133, de 2021, e pelos seus respectivos decretos regulamentadores.

Art. 67. Além das atribuições previstas no art. 64 deste Regimento Interno, compete à Diretoria de Informações para Prevenção da Corrupção - DPC:

I - propor e acompanhar a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e atos normativos que se referam às atividades relacionadas à prevenção da corrupção e conflito de interesses;

II - promover a institucionalização e a implementação de política de inovação para prevenção da corrupção, que viabilize a construção de ambiente especializado e cooperativo e o estímulo à participação de diferentes setores;

III - propor e desenvolver, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União, medidas para identificar e prevenir situações que configurem conflito de interesses, na forma prevista na legislação vigente;

IV - realizar análise sobre risco de conflito de interesses nas consultas submetidas à Controladoria-Geral da União, nos casos de sua competência;

V - formular, promover, executar e avaliar, em articulação e de forma colaborativa com as demais unidades da Controladoria-Geral da União e com instituições nacionais e internacionais, os princípios, as diretrizes, os programas, os serviços e os temas relacionados à prevenção da corrupção;

VI - desenvolver estudos e análises de inteligência de dados, de inovação e prospecção tecnológica;

VII - desenvolver e fomentar projetos, processos, produtos, pesquisas e metodologias voltados ao aprimoramento da prevenção da corrupção;

VIII - gerir o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI;

IX - gerir o Sistema e-Agendas;

X - supervisionar as ações de implementação da política de transparência de agendas, nos termos do inciso III do art. 21 do Decreto n.º 10.889, de 2021; e

XI - notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento e dirimir dúvidas sobre o tema, nos termos do Decreto n.º 7.203, de 2010.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso V do caput deve ser exercida em articulação com a AINT quando envolver instituições internacionais.

Art. 68. Às Coordenações-Gerais da STPC, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução de suas atividades;

II - submeter aos respectivos Diretores e ao Secretário os programas, planos, projetos e relatórios da área de sua atuação, além de acompanhar e avaliar os respectivos resultados; e

III - coordenar e apoiar a implementação de normas, planos, programas e projetos voltados à respectiva área de atuação.

Art. 69. Além das atribuições previstas no art. 68 deste Regimento Interno, compete à Coordenação-Geral de Participação Social e Governo Aberto Local - CGAL:

I - propor e coordenar a execução de programas e ações que promovam o fortalecimento do espaço cívico e a participação social;

II - propor e coordenar a execução e o monitoramento de programas e ações que promovam a valorização do comportamento íntegro e do exercício da cidadania, especialmente junto a crianças e jovens;

III - realizar atividades de apoio e orientação aos entes subnacionais para a adoção de políticas de promoção da integridade e de governo aberto, para a promoção da transparência, do acesso à informação e da participação social e para a prevenção da corrupção;

IV - promover e realizar a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no fortalecimento do espaço cívico, da participação social e na promoção do comportamento íntegro e da cidadania;

V - promover e coordenar a realização de estudos, pesquisas e demais ações com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de participação social e promoção do comportamento íntegro e do exercício da cidadania;

VI - coordenar e executar o Programa Time Brasil, em articulação com as demais unidades da CGU; e

VII - desenvolver e implementar metodologias de avaliação de transparência pública dos entes subnacionais.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso IV do caput deve ser exercida em articulação com a AINT quando envolver órgãos, entidades ou organismos internacionais.

Art. 70. Além das atribuições previstas no art. 68 deste Regimento Interno, compete à Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência - CGAT:

I - planejar, executar e monitorar, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes, as políticas públicas e ações para a promoção da transparência, do acesso à informação e da adoção de medidas de governo aberto no âmbito do Poder Executivo federal;

II - planejar e coordenar o desenvolvimento de soluções tecnológicas para a promoção da transparência e da política de governo aberto no âmbito do Poder Executivo federal;

III - propor procedimentos, regras e padrões de divulgação para a implementação de ações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, nos termos dos artigos 68 e 69 do Decreto n.º 7.724, de 2012;

IV - formular, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à promoção da política de governo aberto, da transparência e do acesso à informação;

V - coordenar a realização de estudos, pesquisas e demais ações com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de governo aberto, promoção da transparência e acesso à informação;

VI - realizar a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo de governo aberto, de promoção da transparência e do acesso à informação;

VII - coordenar e executar as atividades necessárias para a gestão do Portal da Transparência do Governo Federal e do Portal Brasileiro de Dados Abertos;

VIII - coordenar e executar as atividades necessárias para a gestão do sistema eletrônico específico para registro de pedidos de acesso à informação a que se refere o Decreto n.º 7.724, de 2012;

IX - elaborar proposta de relatório anual com informações referentes à implementação da Lei n.º 12.527, de 2011;

X - realizar a análise técnica e elaborar proposta de parecer sobre a pertinência da indicação de sigilo na publicação dos relatórios resultantes da atividade de auditoria interna governamental realizada pelas unidades da Controladoria-Geral da União;

XI - coordenar e executar as ações de monitoramento da implementação da Lei n.º 12.527, de 2011, nos termos dos artigos 68 e 69 do Decreto n.º 7.724, de 2012, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União;

XII - coordenar e executar as ações necessárias à gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal; e

XIII - elaborar proposta de cronograma de publicação dos Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a ser estabelecido em ato específico, nos termos do disposto no Decreto n.º 8.777, de 2016.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso VI do caput deve ser exercida em articulação com a AINT quando envolver órgãos, entidades ou organismos internacionais.

Art. 71. Além das atribuições previstas no art. 68 deste Regimento Interno, compete à Coordenação-Geral de Integridade Pública - CGIPUB:

I - propor normas e procedimentos para o exercício das competências das unidades setoriais do Sipef;

II - capacitar os responsáveis pelas unidades setoriais do Sipef, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Decreto n.º 10.756, de 27 de julho de 2021;

III - operacionalizar a supervisão da atuação das unidades setoriais do Sipef;

IV - coordenar as atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sipef;

V - propor e elaborar estudos e pesquisas sobre metodologias e instrumentos voltados ao fortalecimento do Sipef;

VI - desenvolver padrões de qualidade, orientações, instruções, guias e manuais para as atividades relativas à integridade pública;

VII - monitorar e avaliar os programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a que se refere o art. 19 do Decreto n.º 9.203, de 2017;

VIII - articular com as CGU-R as atividades de monitoramento e avaliação dos programas de integridade das unidades setoriais do Sipef com sede nos Estados;

IX - dar ciência aos órgãos ou às entidades sobre fatos ou situações identificadas em seu âmbito de atuação que possam comprometer a integridade pública, além de recomendar a adoção das medidas necessárias;

X - exercer a articulação entre as unidades setoriais do Sipef para o desenvolvimento da gestão dos riscos para a integridade pública;

XI - propor e realizar ações de comunicação e capacitação relacionadas à integridade pública;

XII - articular com os órgãos centrais dos demais sistemas estruturadores, visando à atuação de forma complementar e integrada com o Sipef;

XIII - manter cadastro atualizado das unidades setoriais do Sipef e de seus respectivos responsáveis, em linha com o previsto no § 3º do art. 4º do Decreto n.º 10.756, de 2021;

XIV - fomentar a implementação da gestão de riscos no Poder Executivo federal; e

XV - realizar as atividades relacionadas à gestão do programa de integridade da CGU.

Art. 72. Além das atribuições previstas no art. 68 deste Regimento Interno, compete à Coordenação-Geral de Integridade Privada - CGIPRIV:

I - propor e executar projetos voltados ao fomento da integridade no setor privado;

II - coordenar a realização do programa "Pró-Ética", exercendo toda e qualquer atividade necessária para a sua correta e efetiva operacionalização, incluindo a proposição de alterações e atualizações na metodologia de avaliação utilizada;

III - propor e elaborar estudos e pesquisas sobre metodologias, certificações e instrumentos voltados ao fortalecimento dos programas de integridade e da governança corporativa de pessoas jurídicas de direito privado, com exceção das empresas estatais;

IV - propor orientações, instruções, enunciados e guias voltados à implementação, aplicação e aprimoramento de programas de integridade privada;

V - propor e desenvolver metodologias de avaliação e monitoramento de programas de integridade para o setor privado, bem como seus meios e parâmetros de avaliação;

VI - avaliar e monitorar, em apoio à SCC, os programas de integridade das pessoas jurídicas que negociem com a CGU o acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 2013;

VII - avaliar os programas de integridade de pessoas jurídicas de direito privado de acordo com o previsto no § 4º do art. 25 da Lei n.º 14.133, de 2021, e em seu decreto regulamentar; e

VIII - propor orientações, metodologias e instruções para apoiar os órgãos e entidades públicos na avaliação de programas de integridade nas demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em seu decreto regulamentar.

Art. 73. Além das atribuições previstas no art. 68 deste Regimento Interno, compete à Coordenação-Geral de Prevenção de Conflito de Interesses - CGCI:

I - promover estudos para a normatização, a sistematização e a padronização de procedimentos, atos normativos e demais instrumentos que se refiram a políticas e programas relacionados à prevenção de conflito de interesses;

II - apoiar e orientar os órgãos e entidades federais na implementação da política de prevenção de conflito de interesses;

III - analisar consultas sobre situações de conflito de interesses envolvendo agentes públicos do Poder Executivo federal, nos termos da legislação específica;

IV - coordenar e executar as atividades necessárias para a gestão do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI e do Sistema e-Agendas; e

V - coordenar as ações de implementação da política de transparência de agendas, nos termos do Decreto n.º 10.889, de 2021.

Art. 74. Além das atribuições previstas no art. 68 deste Regimento Interno, compete à Coordenação-Geral de Informações de Prevenção da Corrupção - CGIP:

I - promover estudos para a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos, atos normativos e demais instrumentos que se refiram a políticas e programas inovadores no campo da prevenção da corrupção;

II - desenvolver estudos e análises de prospecção tecnológica, de metodologias e de inteligência no campo da prevenção da corrupção, de forma a orientar as ações de inovação da CGU;

III - realizar estudos e desenvolver soluções e ações para alavancagem do conhecimento e da inovação e desenvolvimento de capacidades voltadas ao aprimoramento da prevenção da corrupção no âmbito do Poder Executivo federal;

IV - promover a formulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação das políticas relacionadas à inovação e ao fortalecimento da prevenção da corrupção no âmbito do Poder Executivo federal;

V - propor e desenvolver soluções e orientações, inclusive por meio de informações, inteligência de dados, inovação e prospecção tecnológica, para melhoria de processos e projetos no campo da prevenção da corrupção, em articulação com as demais unidades da CGU ou com instituições externas;

VI - prover suporte à utilização de informações e indicadores no desenvolvimento de estratégia de atuação baseada em dados e evidências das atividades das unidades da STPC;

VII - desenvolver e fomentar pesquisas que promovam o conhecimento voltado ao aprimoramento da prevenção da corrupção; e

VIII - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as demais unidades da CGU, de diretrizes e serviços relacionados à governança de dados e de informações.

Subseção V

Da Secretaria de Combate à Corrupção

Art. 75. À Secretaria de Combate à Corrupção - SCC compete:

- I - propor ao Ministro de Estado a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos e atos normativos que se refiram a atividades relacionadas com acordos de leniência, inteligência de dados, informações estratégicas e operações especiais desenvolvidas pela CGU;
- II - coordenar as atividades que exijam ações integradas da CGU com outros órgãos e entidades de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiros;
- III - realizar juízo de admissibilidade quanto às propostas de novas negociações de acordos de leniência;
- IV - firmar memorando de entendimentos e designar comissão de servidores para a negociação de acordos de leniência;
- V - supervisionar, coordenar e orientar a atuação das unidades da CGU nas negociações dos acordos de leniência;
- VI - propor ao Ministro de Estado a assinatura de acordo de leniência ou a rejeição da proposta, conforme o caso, nos termos do regulamento;
- VII - acompanhar o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos acordos de leniência firmados, por meio do monitoramento do adimplemento dos compromissos de colaboração permanente, de integridade e de pagamento de valores e das demais cláusulas e obrigações previstas;
- VIII - gerenciar a documentação obtida por meio dos acordos firmados e encaminhar aos órgãos e às unidades competentes os documentos e as informações necessárias para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- IX - adotar as medidas cabíveis para a publicidade das informações relativas a acordos firmados;
- X - propor às autoridades competentes a quitação das obrigações estabelecidas nos acordos de leniência;
- XI - propor ao Ministro de Estado a rescisão de acordo de leniência, por descumprimento de suas cláusulas e obrigações;
- XII - realizar a interlocução com outras unidades da CGU e com órgãos, entidades e autoridades nacionais ou internacionais, no que diz respeito a atividades relacionadas com acordos de leniência;
- XIII - promover a apuração, em articulação com a SFC e com a CRG, dos atos e fatos ilegais ou das irregularidades identificadas por meio dos acordos de leniência firmados pela CGU;
- XIV - coordenar e orientar as unidades da CGU na prospecção de ações em parceria com as instituições de defesa do Estado;
- XV - executar as ações investigativas no âmbito da CGU, nos trabalhos de operações especiais;
- XVI - manter intercâmbio de conhecimentos relativos a atividades e instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção com as instituições e os órgãos parceiros;
- XVII - gerir e prover acesso aos sistemas específicos de investigação da CGU;
- XVIII - assessorar o Ministro de Estado e as unidades finalísticas da CGU por meio de coleta, de busca e de tratamento de informações de natureza estratégica para a sua atuação, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência de dados;
- XIX - requisitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos federais para subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGU;
- XX - solicitar às unidades da CGU dados e informações que subsidiem e complementem atividades de investigação e inteligência de dados;
- XXI - acompanhar e analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo federal, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 10.571, de 9 de dezembro de 2020;

XXII - coordenar, no âmbito da CGU, o atendimento a demandas provenientes da Casa Civil da Presidência da República, com vistas a subsidiar a análise prévia das pessoas indicadas para nomeações e designações no âmbito do Poder Executivo federal;

XXIII - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para as atividades de pesquisa e investigação na área de produção de informação estratégica;

XXIV - manter a custódia, gerir e prover acesso a ambiente centralizado de dados para o órgão central e unidades descentralizadas da CGU, com o objetivo de subsidiar atividades de análise e cruzamento de dados;

XXV - centralizar o intercâmbio de informações entre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e a CGU; e

XXVI - desenvolver estudos, pesquisas e atividades de inteligência de dados sobre temas relacionados com o patrimônio público, a qualidade do gasto público, o mapeamento de riscos no Poder Executivo federal e o combate à fraude e à corrupção.

Art. 76. Ao Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção - Gab/SCC compete:

I - assistir o Secretário de Combate à Corrupção e o Secretário de Combate à Corrupção Adjunto no exercício de suas atribuições;

II - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas ao Gabinete da SCC;

III - coordenar, no âmbito da SCC, as solicitações de informação enviadas pela OGU, referentes à Lei n.º 12.527, de 2011;

IV - coordenar, no âmbito da SCC, as solicitações de informação enviadas pela CONJUR;

V - coordenar a interlocução junto à ASCOM para divulgação de informações relacionadas à SCC;

VI - supervisionar as Diretorias da SCC e as CGU-R quanto à aplicação de normas legais e regulamentares relacionadas às áreas de competência da SCC;

VII - coordenar o processo de aperfeiçoamento de atos normativos de interesse da SCC;

VIII - coordenar a realização de eventos de que participe o Secretário de Combate à Corrupção ou o Secretário de Combate à Corrupção Adjunto com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;

IX - elaborar e acompanhar a agenda, pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades do Secretário de Combate à Corrupção e do Secretário de Combate à Corrupção Adjunto;

X - coordenar o planejamento e a execução operacional e financeira da SCC; e

XI - monitorar o atendimento às diligências dos órgãos competentes dirigidas à SCC.

Art. 77. À Diretoria de Acordos de Leniência - DAL compete:

I - realizar tratativas com as pessoas jurídicas interessadas em iniciar negociações de acordos de leniência;

II - realizar juízo de admissibilidade quanto às propostas de novas negociações de acordos de leniência;

III - rejeitar as propostas de negociação de acordos de leniência que não atendam os requisitos legais;

IV - adotar as medidas cabíveis para a manutenção do sigilo da proposta apresentada, com acesso restrito aos membros das comissões de negociação;

V - propor ao Secretário de Combate à Corrupção a assinatura de Memorando de Entendimentos nos casos admitidos, bem como indicar os membros que comporão as comissões de leniência;

VI - promover a negociação dos acordos de leniência, acompanhando os trabalhos das comissões de leniência;

VII - fazer a interlocução com outras unidades da CGU, órgãos, entidades e autoridades, nacionais ou internacionais, no que tange às atividades relacionadas a negociação ou monitoramento de acordos de leniência;

VIII - realizar análises técnicas, econômicas, contábeis e financeiras em suporte às atividades relacionadas a acordos de leniência;

IX - acompanhar o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos acordos de leniência celebrados, por meio de monitoramento do adimplemento dos compromissos de colaboração permanente, de integridade, de pagamento de valores e demais cláusulas e obrigações previstas;

X - gerenciar a documentação obtida por meio dos acordos celebrados, bem como encaminhar aos órgãos e unidades competentes os documentos e informações necessários para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

XI - coordenar, com o apoio da DPI, a avaliação dos programas de integridade e a elaboração de cláusulas relativas a implementação ou aprimoramento de referidos programas, no que se refere à política de acordo de leniência.

XII - encaminhar para apreciação do Secretário de Combate à Corrupção relatório conclusivo das comissões de leniência;

XIII - propor às autoridades competentes a quitação das obrigações estabelecidas nos acordos de leniência;

XIV - propor às autoridades competentes a rescisão de acordos de leniência em casos de descumprimento dos compromissos de colaboração permanente, de integridade, de pagamento de valores e demais cláusulas e obrigações previstas;

XV - promover a transparência ativa dos acordos de leniência celebrados, adotando as medidas cabíveis para a publicidade das informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

XVI - planejar, formular e coordenar a implementação de projetos de aperfeiçoamento das atividades e processos de trabalho concernentes aos acordos de leniência;

XVII - participar de fóruns, nacionais e internacionais, relacionados a acordos de leniência ou temas correlatos; e

XVIII - propor ao Secretário de Combate à Corrupção a elaboração de normas e procedimentos para a melhoria contínua das atividades relacionadas a acordos de leniência.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XVII do caput deve ser exercida em articulação com a AINT quando envolver fóruns internacionais.

Art. 78. Às Coordenações-Gerais da DAL compete:

I - assistir o Diretor da DAL na supervisão e coordenação das ações das unidades integrantes da Diretoria;

II - coordenar e prestar apoio técnico às comissões de leniência;

III - promover o alinhamento de entendimentos no âmbito das comissões de leniência acerca dos aspectos que envolvem o processo de negociação;

IV - encaminhar o relatório final da comissão de negociação, com proposta de acordo ou de sua rejeição, para apreciação da DAL;

V - acompanhar o efetivo cumprimento das cláusulas estabelecidas nos acordos de leniência celebrados;

VI - articular com a CRG o acompanhamento prescricional de eventuais processos de responsabilização suspensos em razão da negociação de acordos de leniência;

VII - adotar os procedimentos necessários, quando da celebração do acordo, para o compartilhamento das informações obtidas com os órgãos e entidades competentes;

VIII - articular e interagir com outras unidades da CGU, órgãos, entidades e autoridades, nacionais ou internacionais, para a coleta ou o compartilhamento de dados e informações que sejam necessárias ao exercício de suas competências;

IX - auxiliar a comissão responsável na avaliação do programa de integridade das empresas proponentes de acordos de leniência, caso existente, nos termos de regulamento específico da CGU;

X - auxiliar as comissões na elaboração de cláusulas e obrigações necessárias ao acordo de leniência, que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos ilícitos;

c) a obrigação da pessoa jurídica de adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade;

d) o monitoramento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência; e

e) a reparação do dano identificado ou a subsistência desta obrigação;

XI - subsidiar a proposição, às autoridades competentes, da rescisão de acordos de leniência em casos de descumprimento de cláusulas estabelecidas;

XII - subsidiar as autoridades competentes na emissão do termo de quitação e cumprimento das obrigações estabelecidas nos acordos de leniência celebrados;

XIII - propor a emissão das certidões demandadas pelas empresas colaboradoras;

XIV - subsidiar as autoridades competentes em outras questões relacionadas aos acordos de leniência celebrados;

XV - gerenciar de forma estruturada o acervo da DAL composto pelas informações a respeito de atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira relatados pelas pessoas jurídicas que celebraram acordo de leniência, a fim de auxiliar as atividades investigativas e as ações de responsabilização correspondentes; e

XVI - realizar, em apoio às comissões de leniência, análise dos dados, das informações e dos documentos relacionados aos atos lesivos relatados pelas pessoas jurídicas proponentes de acordo.

Art. 79. À Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE compete:

I - assessorar o Secretário de Combate à Corrupção e as unidades finalísticas da CGU por meio de coleta, busca e tratamento de informações de natureza estratégica para sua atuação, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de inteligência;

II - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e com instituições privadas, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas e de cruzamento de dados e informações;

III - requisitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos federais para subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGU;

IV - solicitar às unidades da CGU dados e informações que subsidiem e complementem atividades de inteligência;

V - orientar, capacitar e subsidiar o órgão central e as unidades descentralizadas da CGU no desenvolvimento das atividades de inteligência;

VI - acompanhar e analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo federal, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 10.571, de 2020;

VII - coordenar, no âmbito da CGU, o atendimento a demandas provenientes da Casa Civil da Presidência da República, visando a subsidiar a análise prévia dos indicados para nomeações e designações no âmbito do Poder Executivo federal; e

VIII - identificar, avaliar, propor e desenvolver soluções de tecnologia para as atividades de pesquisa na área de produção de informação estratégica.

Art. 80. À Coordenação-Geral de Inteligência de Dados - CGDATA compete:

I - promover a coleta, atualização, gestão e controle da qualidade dos dados que suportam as atividades da DIE;

II - desenvolver ferramenta de suporte à disponibilização dos dados mantidos em ambiente centralizado, para consumo interno e externo;

III - manter a custódia, gerir e prover acesso a ambiente centralizado de dados para o órgão central e unidades regionais da CGU, com o objetivo de subsidiar atividades de análise e cruzamento de dados;

IV - realizar estudos e pesquisas, bem como desenvolver ferramentas e outras atividades relativas à ciência de dados, sobre temas relacionados ao patrimônio público, qualidade do gasto público, mapeamento de riscos no Poder Executivo federal e prevenção de fraude e corrupção;

V - construir modelos de predição de riscos a partir do uso de técnicas estatísticas, de mineração de dados e descoberta do conhecimento;

VI - executar atividades de análise computacional em material eletrônico com vistas a subsidiar investigações em curso na CGU;

VII - realizar análises, pesquisas e cruzamento de bases de dados com vistas a subsidiar investigações em curso; e

VIII - desenvolver ferramentas e soluções tecnológicas, incluindo técnicas de inteligência artificial e aprendizado de máquina, para auxiliar nas investigações e atividades de prevenção e combate à corrupção em andamento na CGU.

Art. 81. À Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGIE compete:

I - proceder ao exame sistemático das declarações de bens e renda dos servidores públicos federais e iniciar, quando verificados indícios de evolução patrimonial sem causa, procedimento de investigação para apurar eventual enriquecimento ilícito;

II - executar as análises e pesquisas relativas às pessoas indicadas, pela Casa Civil da Presidência da República, para cargos e funções de livre provimento do Poder Executivo federal;

III - executar ações de inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises, visando coletar e buscar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades do órgão central e das unidades descentralizadas da CGU;

IV - construir estudos estratégicos sobre temas específicos que envolvam a aplicação de recursos públicos federais, com vistas a subsidiar os trabalhos das unidades específicas singulares;

V - produzir relatórios de inteligência que indiquem a possível ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais;

VI - executar as análises, pesquisas e cruzamentos de bases de dados necessários à elaboração de informações que subsidiem a apuração de atos lesivos à administração pública praticados por pessoas físicas ou jurídicas; e

VII - centralizar o intercâmbio de informações entre o COAF e a CGU.

Art. 82. À Diretoria de Operações Especiais - DOP compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e realizar atividades de levantamento preliminar, de ações investigativas especiais e de operações especiais e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público;

II - coordenar e orientar as unidades da CGU na prospecção de ações em parceria com as instituições de defesa do Estado;

III - articular, supervisionar, acompanhar e executar as ações de levantamento preliminar, de ações investigativas especiais e de operações especiais;

IV - propor a instauração de ações investigativas especiais;

V - instrumentalizar e padronizar os processos de trabalho inerentes às operações especiais;

VI - manter intercâmbio de conhecimentos relativos a atividades e instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção com as instituições e órgãos parceiros;

VII - apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência;

VIII - fomentar, propor e realizar instruções e capacitações em ações investigativas especiais e operações especiais; e

IX - articular, supervisionar, orientar, acompanhar e executar análises financeiras advindas de afastamento de sigilo bancário.

Art. 83. À Coordenação de Prospecção, Capacitação e Análise Financeira - CCAF compete:

I - fomentar, propor e realizar instruções e capacitações em operações especiais;

II - manter o Laboratório de Análise Financeira, responsável por propor a normatização e padronização dos processos de trabalho e realizar a orientação, em conjunto com as Coordenações da DOP, a respeito de análises financeiras e de quebra de sigilo bancário;

III - prospectar soluções, tecnologias e conhecimentos relativos a atividades, procedimentos e instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção com as instituições e órgãos parceiros;

IV - gerir e manter os sistemas utilizados em operações especiais; e

V - instrumentalizar e padronizar, em conjunto com as Coordenações da DOP, os processos de trabalho inerentes às operações especiais.

Art. 84. À Coordenação-Geral de Gestão de Operações Especiais - CGOPE compete:

I - realizar juízo de admissibilidade de demandas que versem sobre ações investigativas especiais e operações especiais advindas das CGU-R;

II - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos Núcleos de Ações Especiais - NAE quanto às atividades de ações investigativas especiais e de operações especiais;

III - supervisionar e monitorar as ações investigativas especiais e as ações de controle de natureza investigativa e de operações especiais realizadas de forma integrada entre as CGU-R e em parceria com outros órgãos;

IV - revisar os documentos produzidos no âmbito das ações investigativas especiais e das atividades de operações especiais advindas das CGU-R e autorizar o seu encaminhamento;

V - supervisionar e orientar as unidades das CGU-R na prospecção de ações em parceria com as instituições de defesa do Estado; e

VI - manter intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Ações Especiais - CGAE compete:

I - realizar juízo de admissibilidade das demandas que versem sobre levantamento preliminar, ações investigativas especiais e operações especiais no Distrito Federal;

II - prospectar, planejar, coordenar e executar as atividades de levantamento preliminar, de ações investigativas especiais e de operações especiais no Distrito Federal, em parceria com as instituições de defesa do Estado;

III - analisar as informações relacionadas à alavancagem investigativa resultantes dos acordos de leniência celebrados pela CGU que possam resultar em operações especiais; e

IV - manter intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos e entidades, para o bom desempenho de suas atividades.

Seção III

Das Unidades Descentralizadas

Art. 86. Às Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R, unidades descentralizadas subordinadas diretamente à Secretaria-Executiva - SE, compete:

I - representar a CGU nos respectivos Estados;

II - planejar e executar as atividades estabelecidas em plano operacional aprovado ou em outra forma de demanda, sem prejuízo da supervisão técnica e da orientação normativa da SFC, da CRG, da OGU, da STPC e da SCC no desenvolvimento das respectivas atividades finalísticas;

III - analisar as manifestações dos gestores das unidades em sua circunscrição, acerca de ocorrências registradas nos trabalhos desenvolvidos pela Regional ou por demanda das respectivas Secretarias finalísticas;

IV - promover articulação, no âmbito da respectiva área de atuação, sob coordenação da SE, com órgãos e entidades de controle interno e externo, fiscalização, investigação, defesa do patrimônio público, com outros órgãos e entidades públicas e com organizações não-governamentais, objetivando a efetividade das suas ações;

V - encaminhar as diligências necessárias aos gestores de bens e recursos públicos, objetivando a obtenção de informações, esclarecimentos, manifestações e documentação sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência da execução das ações da CGU;

VI - requisitar acesso aos sistemas corporativos utilizados pelas unidades gestoras, com vistas a obter elementos necessários à realização dos trabalhos;

VII - promover e zelar pelo registro dos trabalhos executados nos sistemas institucionais informatizados, de forma completa;

VIII - participar, conjuntamente com o órgão central, da elaboração dos planos operacionais, visando ao atingimento dos objetivos estratégicos da CGU;

IX - prestar subsídios ao órgão central na elaboração e aferição das metas institucionais;

X - identificar e propor ao órgão central a racionalização e o aperfeiçoamento de procedimentos e atos normativos de interesse institucional;

XI - propor planejamento de capacitação e realização de treinamentos, observando a política de desenvolvimento de servidores da CGU; e

XII - propor termos de adesão e acordos não onerosos de interesse regional e local e submetê-los à avaliação e aprovação da SE.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 87. Ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto n.º 9.468, de 13 de agosto de 2018.

Art. 88. À Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI cabe exercer as competências estabelecidas no art. 10 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Dos Dirigentes do Gabinete do Ministro

Art. 89. Ao Chefe de Gabinete do Ministro incumbe:

I - prestar assessoria ao Ministro de Estado da CGU no tratamento de questões de natureza político-administrativa;

II - promover o relacionamento com as demais unidades da CGU, para tratar sobre representação externa do órgão e outros assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado da CGU;

III - manter contato com órgãos e autoridades, por determinação do Ministro de Estado da CGU;

IV - representar o Ministro de Estado da CGU, quando designado;

V - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades;

VI - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado da CGU e prestar assistência em seus despachos;

VII - examinar, instruir e despachar documentos oficiais;

VIII - coordenar o planejamento das viagens do Ministro de Estado da CGU;

IX - coordenar o processamento das solicitações de audiências e agenda de compromissos do Ministro de Estado da CGU; e

X - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do Gabinete do Ministro.

Art. 90. Aos Chefes da ASCOM, da ASPAR e da AINT incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades, além de acompanhar e avaliar os seus resultados.

Seção II

Dos Dirigentes da Secretaria-Executiva

Art. 91. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar e consolidar os planos e projetos da CGU;

II - planejar, dirigir, orientar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades supervisionados pela SE;

III - supervisionar e coordenar a articulação das unidades da CGU com os órgãos da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista e das suas subsidiárias ou controladas;

IV - supervisionar o planejamento e a execução das atividades de orçamento e dos assuntos administrativos da CGU;

V - exercer as atividades de supervisão e coordenação das unidades integrantes da estrutura da CGU;

VI - determinar a instauração de ações de controle, de ações investigativas e de procedimentos correccionais, em especial:

a) quando o servidor envolvido ou acusado:

1. for lotado na CGU e ocupar Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 15 ou superior; ou

2. exercer a função de Superintendente ou Superintendente-Adjunto de Controladoria Regional da União nos Estados; ou

b) em caso de omissão, suspeição ou impedimento do Corregedor-Geral da União;

VII - julgar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares:

a) por ele instaurados, nas hipóteses em que a penalidade a ser aplicada não seja demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada; e

b) nos demais casos, nas hipóteses em que a penalidade a ser aplicada for suspensão por período superior a trinta dias;

VIII - determinar a análise das denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis;

IX - supervisionar e coordenar a articulação das unidades da CGU com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da SE;

X - determinar inspeções e requisitar, a órgão ou entidade da administração pública federal, informações e documentos necessários aos trabalhos da CGU;

XI - firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e atos congêneres, de interesse da CGU;

XII - celebrar termos de cessão de uso para espaços localizados nas sedes da CGU;

XIII - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da CGU o Planejamento Estratégico da CGU, em consonância com as diretrizes governamentais;

XIV - julgar os recursos interpostos contra decisão dos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas, das unidades descentralizadas e dos órgãos específicos singulares, salvo disposição diversa em norma específica; e

XV - substituir o Ministro de Estado da CGU em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 92. Ao Chefe de Gabinete da SE incumbe:

I - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de competência do Gabinete da SE;

II - analisar, controlar os prazos de atendimento e distribuir os processos, as correspondências e os documentos expedidos e recebidos pelo Secretário-Executivo;

III - organizar os despachos de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete;

IV - controlar a agenda de trabalho do Secretário-Executivo; e

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete.

Art. 93. Ao Diretor de Governança incumbe:

I - prestar assessoramento ao Secretário-Executivo e aos demais dirigentes da CGU, em assuntos de competência da DIGOV;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário-Executivo os planos, relatórios e projetos de competência da DIGOV;

III - propor, dirigir e coordenar a execução das atividades de gestão estratégica da CGU;

IV - representar a CGU nos assuntos relativos às atividades da DIGOV; e

V - avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito da DIGOV.

Art. 94. Ao Diretor de Gestão Corporativa incumbe:

I - assistir o Secretário-Executivo na formulação da política e das diretrizes de gestão, relativas às áreas de sua competência;

II - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades de sua competência;

III - submeter ao Secretário-Executivo proposta de orçamento anual, da programação financeira, bem como os planos, os programas e os relatórios elaborados pela DGC;

IV - autorizar e homologar licitações, bem como ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade;

V - aplicar penalidades em decorrência de descumprimento de normas de licitações e contratações, após regular processo administrativo;

VI - aprovar projetos básicos e termos de referência da DGC;

VII - designar os integrantes das equipes de planejamento das aquisições e contratações, bem como de fiscalização de contratos;

VIII - designar os agentes responsáveis pelo controle dos bens de natureza permanente e de consumo;

IX - executar o orçamento e exercer atribuições de ordenador de despesas;

X - praticar atos de reconhecimento de dívidas;

XI - supervisionar e coordenar a integração e articulação das unidades da DGC com outros órgãos e entidades em assuntos afetos à área;

XII - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, além de designar pregoeiros e a respectiva equipe de apoio;

XIII - autorizar servidores a dirigir veículos oficiais da CGU;

XIV - aprovar manuais de normas, procedimentos e rotinas relativos às atividades da DGC;

XV - representar a CGU nos assuntos relativos às atividades da DGC;

XVI - atuar como responsável legal da CGU no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como junto aos demais órgãos fazendários estaduais, distrital e municipais, observadas as normas aplicáveis em vigor; e

XVII - expedir atos próprios dispondo sobre a distribuição de atribuições, a definição de fluxos de trabalho internos e outros assuntos que demandem regulamentação no que se refere às atividades da DGC.

Art. 95. Ao Diretor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - assistir o Secretário-Executivo na supervisão e coordenação das atividades relacionadas à administração dos recursos de tecnologia da informação;

II - planejar, dirigir, orientar e avaliar a execução dos projetos e atividades desenvolvidos no âmbito da DTI;

III - promover a integração e a interação das equipes técnicas da DTI com as demais áreas da CGU, visando à difusão do uso de tecnologia da informação e à oferta de soluções tecnológicas adequadas;

IV - avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito da DTI; e

V - representar externamente a CGU nos assuntos relativos às atividades da DTI.

Art. 96. Aos Coordenadores-Gerais das Diretorias vinculadas à SE incumbe:

I - assistir o respectivo Diretor na supervisão e coordenação das atividades relacionadas à sua área;

II - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da respectiva Coordenação-Geral;

III - avaliar o desempenho dos servidores alocados em suas respectivas áreas;

IV - avaliar pareceres, notas técnicas, projetos básicos e termos de referências sobre os assuntos afetos à sua área; e

V - acompanhar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços vinculados a sua área.

Seção III

Dos Dirigentes da Secretaria Federal de Controle Interno

Art. 97. Ao Secretário Federal de Controle Interno incumbe:

I - dirigir a execução das atividades da SFC;

II - assessorar o Ministro de Estado da CGU nas atividades afetas à SFC;

III - propor ao Ministro de Estado da CGU normas e procedimentos de execução operacional das atividades relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IV - aprovar as estratégias relativas aos planos tático e operacional no âmbito da SFC;

V - supervisionar os trabalhos inerentes às atividades de auditoria interna governamental e de controladoria;

VI - apreciar e aprovar a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa dos titulares de unidade de auditoria interna, de assessoria especial de controle interno ou de assessor especial de controle interno, conforme disposto no art. 9º do Decreto n.º 9.794, de 2019;

VII - encaminhar aos órgãos de defesa do Estado, no âmbito das respectivas competências, as irregularidades relevantes ou ilegalidades apuradas nos trabalhos relativos à SFC; e

VIII - assegurar capacitação permanente e proficiência dos auditores.

Art. 98. Ao Chefe de Gabinete da SFC incumbe:

I - assistir o Secretário Federal de Controle Interno e o Secretário Federal de Controle Interno Adjunto no exercício de suas atribuições; e

II - coordenar as atividades de competência do Gabinete da SFC.

Art. 99. Aos Diretores da SFC incumbe:

I - planejar, supervisionar e dirigir as atividades de suas unidades;

II - zelar para que os trabalhos sejam executados de acordo com as normas aplicáveis;

III - zelar pela qualidade dos trabalhos de auditoria, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;

IV - aprovar os resultados dos trabalhos a cargo da respectiva Diretoria;

V - fomentar capacitação permanente e proficiência dos auditores; e

VI - promover a divulgação dos resultados dos trabalhos realizados.

Art. 100. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores e Gerentes de Projeto de Auditoria, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - planejar, supervisionar e coordenar as atividades de suas unidades;

II - acompanhar a execução do planejamento dos trabalhos;

III - zelar para que os trabalhos sejam executados de acordo com as normas aplicáveis;

IV - zelar pela qualidade dos trabalhos de auditoria, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;

V - aprovar os resultados dos trabalhos a cargo da respectiva coordenação ou gerência de projeto; e

VI - fomentar capacitação permanente e proficiência dos auditores.

Seção IV

Dos Dirigentes da Ouvidoria-Geral da União

Art. 101. A OGU é dirigida pelo Ouvidor-Geral da União, as diretorias pelo Diretor de Supervisão e Articulação Institucional de Ouvidoria e pelo Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão, o Gabinete por Chefe e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 102. Ao Ouvidor-Geral da União incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, assim como acompanhar e avaliar as atividades de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo federal;

II - atender aos cidadãos, órgãos internos e entidades externas, em assuntos a cargo da OGU;

III - orientar os procedimentos de execução operacional das atividades relativas às Ouvidorias do Poder Executivo federal;

IV - coordenar, consolidar e apresentar os planos de ação da OGU;

V - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades afetos à OGU;

VI - coordenar a Rede Nacional de Ouvidorias;

VII - apreciar e decidir os recursos apresentados à CGU com base no art. 23 do Decreto n.º 7.724, de 2012;

VIII - submeter ao Ministro da CGU minutas de enunciados sobre a aplicação da Lei n.º 12.527, de 2011, decorrentes da competência prevista no art. 23 do Decreto n.º 7.724, de 2012, e da Lei n.º 13.460, de 2017; e

IX - exercer a atribuição de encarregado de dados pessoais da CGU, dispostas no art. 41 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 103. Ao Diretor de Supervisão e Articulação Institucional de Ouvidoria incumbe:

I - planejar, supervisionar e dirigir as atividades de sua unidade;

II - fomentar a capacitação permanente e proficiência de ouvidores públicos; e

III - coordenar, nos impedimentos do Ouvidor-Geral da União, a Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 104. Ao Diretor de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão incumbe:

I - planejar, supervisionar e dirigir as atividades de sua unidade;

II - decidir os pedidos de revisão apresentados à OGU, nos casos de readequação de pedido de acesso à informação para manifestação de ouvidoria; e

III - exercer, alternativamente ao Ouvidor-Geral da União, as atribuições previstas no inciso VII do art. 102.

Art. 105. Ao Chefe de Gabinete e aos Coordenadores-Gerais da OGU incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos de sua unidade; e

II - assistir o Ouvidor-Geral da União e os Diretores da OGU em assuntos relacionados às suas atribuições.

Seção V

Dos Dirigentes da Corregedoria-Geral da União

Art. 106. A CRG é dirigida pelo Corregedor-Geral da União, o Gabinete por Chefe, as Diretorias por Diretor, e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos ou funções de Chefe de Serviço ou de Divisão auxiliarão os dirigentes da CRG em suas atribuições e realizarão as tarefas que forem designadas por estes, inclusive a coordenação e a supervisão da equipe.

Art. 107. Ao Corregedor-Geral da União incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo federal e, especificamente:

I - instaurar procedimentos correccionais, nos termos dos incisos X, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 45;

II - instaurar procedimentos correccionais na qualidade de corregedoria interna da CGU, salvo quando os fatos envolverem servidor que:

a) seja lotado na CGU e ocupe Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE de nível 15 ou superior; ou

b) exerça a função de Superintendente ou Superintendente-Adjunto de Controladoria Regional da União nos Estados;

III - determinar a instauração de procedimentos correccionais, de ofício ou em razão de representações ou denúncias;

IV - decidir acerca das propostas de arquivamento de processos e documentos no âmbito da sua esfera de competência;

V - julgar os processos administrativos disciplinares, instaurados de ofício ou avocados, conforme sua competência, ou encaminhá-los para julgamento pelo Secretário-Executivo ou pelo Ministro de Estado da CGU;

VI - avocar ou propor avocação, de ofício ou mediante proposta, de procedimentos disciplinares em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo federal ou processos de responsabilização administrativa de entes privados no âmbito do Poder Executivo federal ou quando envolvidos recursos públicos federais, bem como determinar o reexame daqueles já concluídos;

VII - na hipótese de omissão de Ministro de Estado ou de autoridade subordinada diretamente ao Presidente da República, propor ao Ministro de Estado da CGU que represente ao Presidente da República para apurar a responsabilidade;

VIII - declarar ou propor ao Ministro de Estado da CGU a nulidade, total ou parcial, de procedimentos disciplinares instaurados no Poder Executivo federal e de responsabilização administrativa de entes privados no âmbito do Poder Executivo federal ou quando envolvidos recursos públicos federais;

IX - aprovar os manuais de normas e procedimentos produzidos pela CRG;

X - disciplinar os critérios e metodologia de relevância para supervisão da atividade de correição no Poder Executivo federal;

XI - apresentar ao Ministro de Estado da CGU relatório de atividades da CRG;

XII - propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos correccionais;

XIII - requerer perícias a órgãos e entidades da administração pública federal;

XIV - apreciar e aprovar a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa dos titulares das unidades setoriais do Siscor; e

XV - dirimir conflitos de atribuições no âmbito da CRG.

Art. 108. Ao Chefe de Gabinete da CRG incumbe:

I - assistir o Corregedor-Geral da União na supervisão e coordenação das ações das unidades integrantes da CRG e das unidades de correição do Poder Executivo federal, auxiliando-o em atividades administrativas e assessorando-o em atividades finalísticas;

II - assistir o Corregedor-Geral da União na interlocução com as CGU-R e com autoridades externas;

III - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de competência do Gabinete do Corregedor-Geral da União;

IV - coordenar a agenda de trabalho do Corregedor-Geral da União;

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete da CRG;

VI - coordenar, em articulação com outras unidades da CRG, ações voltadas ao fortalecimento da atividade correccional em âmbito nacional; e

VII - expedir orientações e definir fluxos de trabalho no âmbito da CRG.

Art. 109. Aos Diretores da CRG, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe:

I - auxiliar o Corregedor-Geral da União no exercício das atividades de órgão central do Siscor;

II - coordenar e supervisionar as atividades das Coordenações-Gerais, inclusive consolidando as informações recebidas e enviando relatórios ao Corregedor-Geral da União;

III - instaurar e julgar procedimentos correccionais na sua esfera de competência;

IV - propor a instauração ou a avocação de procedimentos correccionais quando se tratar de competência da autoridade superior;

V - decidir acerca das propostas de arquivamento de processos e documentos no âmbito da sua esfera de competência;

VI - coordenar ações conjuntas com as demais unidades da CGU;

VII - comunicar ao Corregedor-Geral da União os casos de não atendimento das solicitações provenientes das Diretorias ou das Coordenações-Gerais, propondo as medidas cabíveis; e

VIII - realizar o levantamento das necessidades de capacitação e encaminhar as respectivas propostas ao Corregedor-Geral da União.

Art. 110. Aos Coordenadores-Gerais da CRG, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades técnicas e administrativas desenvolvidas em sua área de atuação;

II - assistir o Corregedor-Geral da União na supervisão e coordenação das atividades relacionadas à sua área de competência;

III - propor ao respectivo Diretor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes a suas atividades;

IV - propor a instauração de procedimentos correccionais;

V - decidir acerca das propostas de arquivamento de processos e documentos no âmbito da sua esfera de competência;

VI - comunicar aos Diretores os casos de não atendimento de suas solicitações, propondo as medidas cabíveis; e

VII - proceder ao levantamento das necessidades de treinamento dos servidores e propor a participação em cursos e demais eventos de capacitação.

Art. 111. Aos Coordenadores dos Núcleos de Ações de Correição das Controladorias-Gerais da União nos Estados - NACOR incumbe:

I - atuar em procedimentos correccionais;

II - distribuir e organizar os trabalhos do NACOR, de acordo com a orientação da CRG;

III - realizar a interlocução do NACOR junto à CRG e a outros órgãos e entidades;

IV - propor parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado, visando ao desenvolvimento das ações de correição;

V - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais;

VI - dar suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela CRG no Estado e de ações de capacitação, inclusive atuando como instrutor; e

VII - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR.

Seção VI

Dos Dirigentes da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção

Art. 112. Ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção incumbe:

I - dirigir a execução das atividades da STPC;

II - aprovar os planos estratégico e operacional da STPC;

III - assessorar o Ministro de Estado da CGU nas atividades afetas à STPC; e

IV - propor ao Ministro de Estado da CGU as normas e os procedimentos de execução operacional das atividades relativas à STPC.

Art. 113. Ao Chefe de Gabinete da STPC incumbe:

I - assistir o Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção e o Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção Adjunto no exercício de suas atribuições;

II - supervisionar e coordenar as atividades de competência do Gabinete da STPC; e

III - coordenar a agenda de trabalho do Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Art. 114. Aos Diretores da STPC, no âmbito das respectivas áreas de atuação, compete:

I - planejar, supervisionar e dirigir as atividades de sua unidade; e

II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito de suas respectivas Coordenações-Gerais.

Art. 115. Aos Coordenadores-Gerais das Diretorias, no âmbito das respectivas áreas de atuação, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades; e

II - submeter aos respectivos Diretores e ao Secretário os programas, planos, projetos e relatórios da área de atuação, além de acompanhar e avaliar os respectivos resultados.

Seção VII

Dos Dirigentes da Secretaria de Combate à Corrupção

Art. 116. Ao Secretário de Combate à Corrupção incumbe:

I - planejar, supervisionar e dirigir as atividades de sua unidade;

II - assessorar o Ministro de Estado da CGU nas atividades afetas à SCC;

III - propor ao Ministro de Estado da CGU as normas e os procedimentos de execução operacional das atividades relativas à SCC;

IV - encaminhar aos órgãos de defesa do Estado, no âmbito das respectivas competências, as irregularidades relevantes ou ilegalidades apuradas nos trabalhos relativos à SCC;

V - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito de suas respectivas Diretorias;

VI - receber de pessoa jurídica manifestação de interesse em colaborar com a Administração Pública;

VII - assinar memorandos de entendimentos com pessoas jurídicas que tenham atendido aos requisitos legais para negociação de acordo de leniência;

VIII - resilir memorandos de entendimentos mediante proposição da DAL, fundamentada no relatório final da comissão de negociação;

IX - designar e supervisionar comissões de negociação de acordos de leniência;

X - prorrogar o prazo de duração das comissões de negociação, quando demonstrada a necessidade, para conclusão dos trabalhos;

XI - convalidar atos praticados pelas comissões de negociação fora do prazo de duração estabelecido;

XII - expedir certidões relacionadas à atividade de negociação e monitoramento de acordos de leniência previstos na Lei n.º 12.846, de 2013;

XIII - adotar as providências necessárias para articulação com demais órgãos interessados;

XIV - propor a avocação de processos administrativos de responsabilização em curso em órgãos e entidades do Poder Executivo federal referentes a pessoas jurídicas que estejam em negociação de acordo de leniência;

XV - propor a suspensão de processos administrativos de responsabilização em curso na CGU referentes a pessoas jurídicas que estejam em negociação de acordo de leniência;

XVI - solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na CGU ou em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, relacionados aos fatos ou às pessoas jurídicas objeto do acordo; e

XVII - aprovar os manuais de normas e procedimentos produzidos pelas Diretorias.

Art. 117. Ao Chefe de Gabinete da SCC incumbe:

I - assistir o Secretário de Combate à Corrupção e o Secretário de Combate à Corrupção Adjunto no exercício de suas atribuições; e

II - coordenar as atividades de competência do Gabinete da SCC.

Art. 118. Aos Diretores da SCC, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe:

I - planejar, supervisionar e dirigir as atividades de sua unidade;

II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito de suas respectivas Coordenações-Gerais; e

III - gerir os sistemas sob a responsabilidade da SCC e controlar o acesso àqueles relacionados às suas atividades.

Art. 119. Aos Coordenadores-Gerais da SCC, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades; e

II - submeter aos Diretores das respectivas áreas e ao Secretário de Combate à Corrupção os projetos e relatórios da área de atuação, além de acompanhar e avaliar os respectivos resultados.

Seção VIII

Dos Dirigentes das Controladorias Regionais da União nos Estados

Art. 120. Aos Superintendentes das CGU-R incumbe:

I - planejar, supervisionar e administrar as atividades de sua unidade;

II - estabelecer a programação de trabalho e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas em sua área de atuação;

III - aprovar os resultados dos trabalhos a cargo da respectiva CGU-R;

IV - zelar pela qualidade dos trabalhos realizados pela CGU-R, garantindo que estejam devidamente sustentados nos normativos aplicáveis e em papéis de trabalhos e evidências adequados e suficientes, segundo as orientações prescritas por cada Secretaria finalística;

V - prestar subsídios em processos judiciais e administrativos referentes às atividades pertinentes à sua área de atuação;

VI - encaminhar diligências necessárias aos gestores de bens e recursos públicos, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestações e documentação sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência da execução das ações da CGU;

VII - aplicar, sob a orientação da DGC, a legislação de pessoal aos servidores subordinados, bem como praticar os demais atos necessários à gestão da respectiva unidade;

VIII - designar e dispensar servidores lotados na respectiva CGU-R para cargos em comissão ou funções comissionadas, em conformidade com a estrutura organizacional da CGU;

IX - propor ao Secretário-Executivo da CGU a indicação de nomeação ou designação, bem como exoneração ou dispensa, dos respectivos substitutos e do Superintendente Adjunto, quando for o caso;

X - gerir, definir e distribuir as atribuições das divisões, dos serviços e das equipes especializadas e seus respectivos chefes ou coordenadores;

XI - autorizar e interromper férias de servidor em exercício na unidade, quando do interesse do serviço;

XII - identificar necessidade de treinamento e capacitação dos servidores de suas unidades e propor programa de treinamento em assuntos específicos nas suas áreas de atuação;

XIII - representar a CGU em fóruns e reuniões, no âmbito de seus respectivos Estados ou por determinação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo da CGU, relacionadas à área de atuação da unidade;

XIV - prestar as informações necessárias ao atendimento das solicitações relativas à sua competência, encaminhadas pelos cidadãos;

XV - propor a celebração de acordos de cooperação locais, com a anuência prévia do Secretário-Executivo; e

XVI - aprovar projetos básicos, termos de referência e outros instrumentos congêneres, no âmbito de sua unidade.

Parágrafo único. As designações e dispensas referidas no inciso VIII do caput que impliquem em deslocamento do servidor para outra unidade da federação devem ser aprovadas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Seção IX

Das Atribuições Comuns dos Dirigentes

Art. 121. Incumbe aos dirigentes mencionados nos artigos 91, 97, 102, 107, 112, e 116, no que diz respeito às suas respectivas áreas:

I - estabelecer as diretrizes estratégicas;

II - examinar atos destinados ao cumprimento da missão institucional;

III - estabelecer normas e procedimentos de execução operacional das atividades;

IV - estabelecer metas e fixar critérios de desempenho institucional para a realização de atividades, inclusive para as CGU-R;

V - manifestar-se sobre as atividades executadas pelas CGU-R;

VI - propor a nomeação, designação, exoneração e dispensa de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas, assim como de substitutos;

VII - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração pública contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

VIII - manifestar-se sobre a participação dos servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse da área;

IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção de servidores;

X - definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores para suas unidades administrativas;

XI - aprovar propostas de concessão de diárias e passagens a servidores designados para execução de atividades em unidade diversa de sua lotação;

XII - autorizar férias dos Diretores e Coordenadores-Gerais de sua área; e

XIII - interromper férias de servidor em exercício na unidade, quando do interesse do serviço.

Art. 122. Incumbe aos Diretores e Coordenadores-Gerais referidos neste Capítulo, no que diz respeito às suas respectivas áreas:

I - aplicar, sob a orientação da DGC, a legislação de pessoal aos servidores subordinados, bem como praticar os demais atos necessários à gestão da respectiva unidade;

II - identificar as necessidades e propor a realização de atividades de treinamento e capacitação dos servidores de sua unidade;

III - propor o deslocamento de servidores e autorizar participação em eventos de capacitação;

IV - autorizar férias, bem como propor ao dirigente máximo da unidade, no interesse do serviço, interrupção de férias de servidor em exercício na respectiva unidade;

V - praticar os atos de administração no âmbito da unidade, inclusive os inerentes às avaliações de desempenho individual e autorização ou interrupção de férias de seus servidores;

VI - representar a CGU nos fóruns relacionados aos assuntos diretamente ligados à área de atuação; e

VII - prestar subsídios em processos judiciais e administrativos que se referem às atividades pertinentes à sua área de atuação.

§ 1º Compete aos Diretores aprovar projetos básicos, termos de referência e outros instrumentos congêneres, no âmbito de sua unidade.

§ 2º No caso da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios da SFC, as atribuições citadas no caput cabem aos Gerentes de Projeto no que diz respeito aos respectivos projetos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. Os ocupantes dos cargos previstos no Capítulo IV deste Regimento Interno serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por servidores indicados e designados na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do caput aos Dirigentes cujos casos de substituição já foram tratados neste Regimento Interno.

Art. 124. O regimento interno da CONJUR e o procedimento de consultas e solicitações de assessoramento jurídico serão objeto de ato aprovado pela Advocacia-Geral da União, com base no art. 45 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 125. Aos servidores da CGU em exercício em qualquer das suas unidades organizacionais é vedado contrariar enunciado, instrução ou orientação técnica e normativa adotada pelo Órgão Central.

Art. 126. No caso de remoção para nomeação ou designação para Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE, fica assegurado ao servidor posteriormente exonerado ou dispensado o retorno à unidade de origem, desde que manifeste seu interesse no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da respectiva exoneração ou dispensa.

Art. 127. As subunidades das diversas unidades organizacionais da CGU poderão ter suas competências complementadas por ato editado pelo seu respectivo titular.

Art. 128. A SFC, a CRG, a OGU, a STPC a SCC e as CGU-R realizarão, permanentemente, o registro e o monitoramento das diversas ações finalísticas desenvolvidas no seu âmbito de atuação, de forma a fornecer subsídios para o acompanhamento gerencial dos resultados da CGU.

Art. 129. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário-Executivo da CGU.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA CGU

UNIDADE / CARGO/FUNÇÃO/DENOMINAÇÃO	CCE / FCE	Número de Cargos/Funções
Ministro	NE	1
Gabinete do Ministro - GM		
Chefe de Gabinete	CCE 1.15	1
Assessor Especial	FCE 2.15	2
Assessor Especial	CCE 2.15	1
Assessor	CCE 2.13	2
Coordenador	CCE 1.10	1
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Seção	CCE 1.03	4
Assessoria para Assuntos Parlamentares - ASPAR		
Chefe de Assessoria para Assuntos Parlamentares	CCE 1.13	1
Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM		
Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15	1
Assistente	FCE 2.07	1
Assessoria Especial para Assuntos Internacionais - AINT		

Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15	1
Assistente	FCE 2.07	1
SECRETARIA-EXECUTIVA		
Secretário-Executivo	CCE 1.18	1
Assessor Especial	FCE 2.15	1
Gabinete - GAB/SE		
Chefe de Gabinete	FCE 1.13	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Coordenação-Geral de Elaboração de Atos Normativos - CENOR		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Seção	CCE 1.04	1
DIRETORIA DE GOVERNANÇA - DIGOV		
Diretor	FCE 1.15	1
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional - COPAV		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional - CODIN		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Projetos - CGPROJ		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DGC		
Diretor	FCE 1.15	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	3
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	4
Chefe de Seção	CCE 1.03	3
Chefe de Seção	CCE 1.04	2
Chefe de Setor	CCE 1.02	1
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação - CGLCD		

Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	3
Chefe de Seção	CCE 1.04	2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	3
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Chefe de Seção	CCE 1.03	1
Chefe de Seção	CCE 1.04	2
Chefe de Setor	CCE 1.02	1
Chefe de Núcleo	CCE 1.01	1
Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	2
Chefe de Seção	CCE 1.03	2
Chefe de Seção	CCE 1.04	2
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI		
Diretor	FCE 1.15	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - CGSIS		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica - CGTEC		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
Chefe de Serviço	FCE 1.05	3
Chefe de Seção	CCE 1.03	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	1
Coordenação-Geral de Governança e Contratações de Tecnologia da Informação - CGGOV		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3

CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR		
Consultor Jurídico	FCE 1.15	1
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Seção	CCE 1.04	1
Coordenação-Geral de Controle e Sanção - CGCS		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	2
Coordenação-Geral de Matéria de Transparência e Administração - CGTA		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFC		
Secretário	FCE 1.17	1
Secretário-Adjunto	FCE 1.15	1
Assessor	FCE 2.13	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	2
Gabinete - GAB/SFC		
Chefe de Gabinete	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	1
Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento - CGPLAM		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
Assistente Técnico	FCE 2.05	1
Coordenação-Geral de Prospecção e Inovação - CGPRI		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Assistente	FCE 2.07	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
Coordenação-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade - CGMEQ		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E DE DESENVOLVIMENTO - DE		
Diretor	FCE 1.15	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas - CGPEC		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1

Chefe de Divisão	FCE 1.07	6
Coordenador	FCE 1.10	2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Arrecadação e Comércio Exterior - CGACE		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGAGR		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DE SEGURANÇA PÚBLICA - DS		
Diretor	FCE 1.15	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissional - CGESUP		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Cidadania e Turismo - CGEBC		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	5
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde - CGSAU		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Coordenador	FCE 1.10	2
Chefe de Divisão	FCE 1.07	5
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos - CGSEG		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
DIRETORIA DE AUDITORIA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS - DPB		
Diretor	FCE 1.15	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Gerente de Projeto	FCE 3.13	4
Chefe de Divisão	FCE 1.07	6
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA - DI		
Diretor	FCE 1.15	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1

Coordenação de Auditoria de Regulação - CREG		
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação de Auditoria de Obras - CAOB		
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Civil - CGTRAN		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia - CGENE		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente - CGDRA		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CGTIC		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO - DG		
Diretor	FCE 1.15	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências da União e Tomada de Contas Especial - CGLOT		

Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
Coordenação-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação - CGATI		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal - CGPES		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Patrimônio e Desburocratização - CGPAT		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
DIRETORIA DE AUDITORIA DE ESTATAIS - DAE		

Diretor	FCE 1.15	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento - CGFIN		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo - CGEP		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços - CGLOG		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO - OGU		
Ouvidor-Geral da União	FCE 1.17	1
Gabinete - GAB/OGU		
Chefe de Gabinete	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DE OUVIDORIA - DOUV		
Diretor	FCE 1.15	1
Coordenação de Projetos de Ouvidoria - CPROUV		
Coordenador de Projeto	FCE 3.10	1
Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias - CGOUV		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGART		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
DIRETORIA DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - DCID		
Diretor	FCE 1.15	1
Divisão de Proteção de Dados Pessoais - DIPD		
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão - CGCID		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação - CGRAI		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO - CRG		
Corregedor-Geral da União	FCE 1.17	1
Gabinete - GAB/CRG		
Chefe de Gabinete	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.09	1

Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Chefe de Seção	CCE 1.04	1
Coordenação-Geral de Informação Correccional - CGCOR		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Admissibilidade Correccional - COAC		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - DICOR		
Diretor	FCE 1.15	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Coordenação-Geral de Promoção de Integridade do SISCOR - COPIS		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Seção	CCE 1.04	1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correccionais - COAP		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Modernização - CGM		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos - CGUNE		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS - DIREP		
Diretor	FCE 1.15	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Coordenação-Geral de Investigação de Entes Privados e Suborno Transnacional - CGIST		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Investigação de Entes Privados e Reabilitação - CGIRB		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados - CGPAR		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS - DIRAP		
Diretor	FCE 1.15	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1

Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos - CISEP		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Instrução, Investigação e Sindicância Patrimonial - CISPA		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares - CGPAD		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - STPC		
Secretário	FCE 1.17	1
Secretário-Adjunto	FCE 1.15	1
Gabinete - GAB/STPC		
Chefe de Gabinete	FCE 1.13	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Chefe de Setor	FCE 1.02	1
DIRETORIA DE GOVERNO ABERTO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - DGA		
Diretor	FCE 1.15	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Participação Social e Governo Aberto Local - CGAL		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência - CGAT		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE - DPI		
Diretor	FCE 1.15	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Integridade Pública - CGIPUB		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
Coordenação-Geral de Integridade Privada - CGIPRIV		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES PARA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - DPC		
Diretor	CCE 1.15	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Prevenção de Conflito de Interesses - CGCI		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1

Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Coordenação-Geral de Informações de Prevenção da Corrupção - CGIP		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - SCC		
Secretário	FCE 1.17	1
Secretário-Adjunto	FCE 1.15	1
Assessor Técnico	FCE 2.10	1
Gabinete - GAB/SCC		
Chefe de Gabinete	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
DIRETORIA DE ACORDOS DE LENIÊNCIA - DAL		
Diretor	FCE 1.15	1
Chefe de Serviço	FCE 1.06	1
Divisão de Orientações Técnicas - DOT		
Chefe de Divisão	FCE 1.09	1
Coordenação-Geral de Supervisão dos Acordos de Leniência - CGSL		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação-Geral de Monitoramento dos Acordos de Leniência - CGML		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	1
Coordenação de Assuntos Econômicos e Contábeis - CECON		
Coordenador	FCE 1.10	1
DIRETORIA DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - DIE		
Diretor	FCE 1.15	1
Coordenação-Geral de Inteligência de Dados - CGDATA		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	3
Chefe de Serviço	FCE 1.06	1
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas - CGIE		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe da Divisão	FCE 1.07	2
DIRETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - DOP		
Diretor	FCE 1.15	1
Coordenação de Prospecção, Capacitação e Análise Financeira - CCAF		
Coordenador	FCE 1.10	1
Chefe de Serviço	FCE 1.06	1
Coordenação-Geral de Ações Especiais - CGAE		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1

Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
Coordenação-Geral de Gestão de Operações Especiais - CGOPE		
Coordenador-Geral	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	2
CONTROLADORIAS REGIONAIS DA UNIÃO NOS ESTADOS		
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Chefe de Seção	FCE 1.03	1
Chefe de Seção	CCE 1.03	1
Chefe de Setor	FCE 1.02	1
Chefe de Núcleo	CCE 1.01	2
Chefe de Núcleo	FCE 1.01	1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	4
Chefe de Seção	FCE 1.03	2
Chefe de Setor	CCE 1.02	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	5
Chefe de Seção	CCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	4
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Seção	CCE 1.03	1

Chefe de Setor	CCE 1.02	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	FCE 1.02	3
Chefe de Núcleo	CCE 1.01	1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	4
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	4
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Núcleo	CCE 1.01	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	5
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Chefe de Seção	FCE 1.03	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	4
Chefe de Seção	FCE 1.04	1

Chefe de Seção	FCE 1.03	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	3
Chefe de Seção	FCE 1.03	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	4
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Seção	CCE 1.03	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	4
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Chefe de Seção	FCE 1.03	2
Chefe de Setor	FCE 1.02	1
Chefe de Núcleo	CCE 1.01	1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Superintendente	FCE 1.13	1
Superintendente-Adjunto	FCE 1.10	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	10
Chefe de Seção	FCE 1.03	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Chefe de Seção	FCE 1.03	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
Chefe de Núcleo	CCE 1.01	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
Superintendente	FCE 1.13	1

Chefe de Divisão	FCE 1.07	4
Chefe de Seção	FCE 1.03	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	3
Chefe de Setor	CCE 1.02	2
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	1
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	FCE 1.02	4
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	3
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Divisão	FCE 1.08	1
Chefe de Divisão	FCE 1.07	5
Chefe de Seção	CCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.05	2
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Setor	CCE 1.02	3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS		
Superintendente	FCE 1.13	1
Chefe de Serviço	FCE 1.5	2
Chefe de Seção	FCE 1.04	1
Chefe de Núcleo	CCE 1.01	3

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.